



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS - CCBSA
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

LÍVIA FONSÊCA MORAIS

**ILHAS DE RESISTÊNCIA: ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE
COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA) NA PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS POVOS
INDÍGENAS EM ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO E EM CONTATO INICIAL (PIACI)**

**JOÃO PESSOA
2024**

LÍVIA FONSÊCA MORAIS

ILHAS DE RESISTÊNCIA: ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA) NA PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO E EM CONTATO INICIAL (PIACI)

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Relações Internacionais.

Orientadora: Profa. Dra. Nayanna Sabiá de Moura.

JOÃO PESSOA
2024

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M828i Morais, Livia Fonsêca.

Ilhas de resistência: [manuscrito] : análise da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) na proteção de direitos dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e em Contato Inicial (PIACI) / Livia Fonsêca Morais. - 2024.

51 f. : il.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Prof. Dra. Nayanna Sabiá de Moura, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA".

1. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). 2. Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (PIACI). 3. Declaração de Belém. I. Título

21. ed. CDD 305.8

LIVIA FONSECA MORAIS

ILHAS DE RESISTÊNCIA: ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA) NA PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO E EM CONTATO INICIAL (PIACI)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Relações Internacionais

Aprovada em: 19/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wembley Lucena de Araújo** (***.279.434-**), em 27/11/2024 21:36:12 com chave **c4b684dcad2011ef9aa51a7cc27eb1f9**.
- **Marcionila Fernandes** (***.374.254-**), em 27/11/2024 22:54:22 com chave **b037ef18ad2b11efa1661a1c3150b54b**.
- **Nayanna Sabiá de Moura** (***.750.293-**), em 27/11/2024 20:21:05 com chave **46a66ff8ad1611efb7782618257239a1**.

Documento emitido pelo SUAP. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QrCode ao lado ou acesse https://suap.uepb.edu.br/comum/autenticar_documento/ e informe os dados a seguir.

Tipo de Documento: Termo de Aprovação de Projeto Final

Data da Emissão: 28/11/2024

Código de Autenticação: fd493f



LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadros

Quadro 1 – Aspectos normativos dos países da OTCA relacionados aos Povos Indígenas (PI).....	24
Quadro 2 – Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (PIACI) na selva amazônica e na região do Grande Chaco.....	30
Quadro 3 – Dispositivos da Declaração de Belém relativos aos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (PIACI).....	42

Figuras

Figura 1 – Caminhos para a Análise Temática.....	36
Figura 2 – Análise Temática: processo de seleção dos dispositivos da Declaração de Belém.....	38

Gráficos

Gráfico 1 – Temas dos dispositivos relativos aos Povos Indígenas (PI).....	40
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Levantamento bibliográfico sobre o tema.....	35
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CCA	Conselho de Cooperação Amazônica
Cepal	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNP	Comissão Nacional Permanente
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
IWGIA	Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas
MRE	Ministros de Relações Exteriores
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OTCA	Organização do Tratado de Cooperação Amazônica
PI	Povos Indígenas
PIACI	Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial
Pnuma	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
RI	Relações Internacionais
SP	Secretaria Permanente
SPT	Secretaria <i>Pro Tempore</i>
TCA	Tratado de Cooperação Amazônica
TI	Terra Indígena
TQ	Território Quilombola
UC	Unidade de Conservação

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	8
2 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A AMAZÔNIA.....	12
2.1 Neoliberalismo e questões ambientais.....	13
2.2 Gestão Ambiental: a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.....	18
3 OS POVOS INDÍGENAS E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	25
3.1 O pensamento decolonial.....	26
3.2 Resistências indígenas.....	28
3.3 A proteção para os Povos Indígenas em Isolamento e em Contato Inicial.....	32
4 ANÁLISE TEMÁTICA DA DECLARAÇÃO DE BELÉM.....	35
4.1 Apresentação dos dados relativos aos Povos Indígenas.....	38
4.2 Resultados relativos aos PIACI.....	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44
REFERÊNCIAS.....	47

ILHAS DE RESISTÊNCIA: ANÁLISE DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA) NA PROTEÇÃO DE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS EM ISOLAMENTO VOLUNTÁRIO E EM CONTATO INICIAL (PIACI)

ISLANDS OF RESISTANCE: ANALYSIS OF THE AMAZON COOPERATION TREATY ORGANIZATION (ACTO) IN PROTECTING THE RIGHTS OF INDIGENOUS PEOPLES IN VOLUNTARY ISOLATION AND INITIAL CONTACT (PIACI)

Lívia Fonsêca Morais*¹

RESUMO

Como a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) protege normativamente os direitos dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (PIACI)? A Amazônia, com sua imensa biodiversidade e rica presença de povos originários, ocupa uma posição central nas discussões sobre a preservação ambiental e social. Embora já existam estudos sobre a OTCA e os povos indígenas no campo das Relações Internacionais, permanece uma lacuna significativa na literatura quanto ao resguardo legal dos PIACI, um grupo socialmente vulnerável, o que justifica este estudo diante dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável da Amazônia e na contribuição para políticas de inclusão e de cooperação regional. Dito isso, o objetivo geral da pesquisa é compreender como a OTCA atua na salvaguarda dos direitos dos PIACI, a fim de identificar os esforços de cooperação da instituição para a criação de estratégias conjuntas. Para tal, esta pesquisa combinou perspectivas do institucionalismo liberal e de abordagens pós-coloniais, a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivo exploratório e descritivo. Por meio da análise temática, foram investigados os temas presentes na Declaração de Belém (2023), somados aos procedimentos bibliográficos para amparar os aspectos teóricos e conceituais sobre a temática. Conclui-se que a atuação da OTCA na proteção dos PIACI é relevante para a governança ambiental amazônica, com avanços normativos pontuais nos dispositivos 13, 89 e 101 da Declaração de Belém, mas ainda limitada por um cenário de extração de recursos e de restrições internas nos países membros, o que evidencia a necessidade de um compromisso mais efetivo e integrado para, assim, consolidar uma agenda internacional que supere os desafios históricos e econômicos da região.

Palavras-chave: Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA); Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (PIACI); Declaração de Belém.

ABSTRACT

How does the Amazon Cooperation Treaty Organization (ACTO) normatively protect the rights of Indigenous Peoples in Voluntary Isolation and Initial Contact (PIACI)? The Amazon, with its immense biodiversity and rich presence of indigenous peoples, occupies a central position in discussions about environmental and social preservation. Although there are already studies on ACTO and indigenous peoples in the field of International Relations, there is still a significant gap in the literature regarding the legal protection of the PIACI, a socially

¹* Graduação em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e Técnico em Finanças pela Escola Estadual de Educação Profissional Júlio França (EEEPJF). *E-mail:* livfmo@gmail.com.

vulnerable group, which justifies this study in the light of human rights and sustainable development in the Amazon and in contributing to policies of inclusion and regional cooperation. That said, the general aim of the research is to understand how ACTO acts to safeguard the rights of the PIACI, in order to identify the institution's cooperation efforts to create joint strategies. To this end, this research combined perspectives from liberal institutionalism and post-colonial approaches, based on a qualitative approach, of a basic nature, with exploratory and descriptive objectives. Through thematic analysis, the themes present in the Belém Declaration (2023) were investigated, in addition to bibliographic procedures to support the theoretical and conceptual aspects of the issue. The conclusion is that ACTO's role in protecting the PIACI is relevant to Amazonian environmental governance, with specific normative advances in provisions 13, 89 and 101 of the Belém Declaration, but still limited by a scenario of resource extraction and internal restrictions in the member countries, which highlights the need for a more effective and integrated commitment in order to consolidate an international agenda that overcomes the region's historical and economic challenges.

Keywords: Amazon Cooperation Treaty Organization (ACTO); Indigenous Peoples in Voluntary Isolation and Initial Contact (PIACI); Belém Declaration.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Amazônia, com sua imensa biodiversidade e rica presença de povos originários, ocupa uma posição central nas discussões sobre conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, pois abriga uma variedade inigualável de recursos naturais e de comunidades que, historicamente, mantêm uma relação de equilíbrio e de respeito com o meio ambiente, evidenciando um diálogo intrínseco entre a preservação ambiental e os povos tradicionais (Oviedo; Doblas, 2022, p. 16). No entanto, os desafios à preservação da Amazônia transcendem as fronteiras nacionais, exigindo uma colaboração multilateral para garantir tanto a sustentabilidade ambiental quanto a defesa dos direitos dos povos indígenas.

Em 1978, como parte dos esforços para promover essa cooperação, foi firmado o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) pelos países que compartilham a Amazônia — Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela. No preâmbulo do TCA (1978), os signatários expressaram a intenção de impulsionar o desenvolvimento econômico e social por meio do uso compartilhado dos recursos naturais da região, porém, embora os países signatários reconheçam a presença e o papel desses povos na conservação da região, o tratado inicial priorizou aspectos econômicos e de recursos, revelando uma limitação quanto à proteção específica dos direitos humanos e culturais dos povos indígenas dessa área (Brasil, 1980).

Em resposta à necessidade de reforçar a coordenação regional e de ampliar a abrangência do TCA, foi aprovada, em 1998, uma emenda que estabeleceu a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). Um dos objetivos centrais da OTCA é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, buscando atender à complexa realidade ambiental e cultural da Amazônia, agora com uma ênfase reforçada nos direitos humanos e nas demandas dos povos indígenas da região. Mais tarde, a Secretaria Permanente da OTCA foi oficialmente instituída em Brasília, em dezembro de 2002, sendo instalada definitivamente em março de 2003 (OTCA, [2024]d).

Segundo o estudo dirigido pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), junto ao Grupo Internacional de Trabalho sobre Assuntos Indígenas (IWGIA), existem em torno de 200 nações entre os diversos povos tradicionais localizados na Amazônia, entre os países do TCA, e na região do Grande Chaco, envolvendo Argentina, Bolívia, Paraguai e Brasil (CIDH, 2013, p. 6). Devido à sua vulnerabilidade e à interação conturbada e violenta com pessoas estranhas à sua organização social, decidem descontinuar ou evitar o contato, por isso são identificados como Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (PIACI, sigla em espanhol)² (CIDH, 2013, p. 5).

Para os povos nessa situação, a OTCA formulou dois documentos: i) Princípios e Diretrizes para a Atenção à Saúde dos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial (2017), instrumento que serve como guia para as iniciativas e atividades relacionadas à atenção à saúde desses povos, com o propósito de consolidar uma agenda regional para a Amazônia; e o ii) Marco Estratégico para a Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (2018), organizado por técnicos especializados no tema por meio do Convênio entre a OTCA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), nos anos de 2011 a 2018 (OTCA, 2023).

Ainda sobre essa matéria, os Estados membros da organização firmaram a Declaração de Belém (2023) e Declaração de Brasília e suas Resoluções (2023), que representam os instrumentos de maior relevância jurídica no que tange à responsabilidade e à formulação de políticas dos países da OTCA sobre a região. No entanto, optou-se, neste estudo, pela análise da Declaração de Belém, pois além de apresentar uma estrutura mais coesa, com dispositivos organizados e distribuídos por temas comuns, o documento constitui-se na IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes no TCA, que reuniu representantes do executivo dos oito países da organização e torna-se um dos marcos

² *Pueblos Indígenas Aislados y Contacto Inicial.*

importantes mais recentes da entidade. Em contraste, a estrutura da Declaração de Brasília e as vinte e nove Resoluções foram debatidas entre os Ministros de Relações Exteriores da OTCA, e apresentam uma estrutura diferente do documento anterior, que dificulta a análise qualitativa, comparativa e integrada dos temas (OTCA, 2023; OTCA, 2024b).

Assim, ao considerar a importância de abordar os desafios enfrentados por esses povos e o papel central de uma organização de Estados nesse processo, questiona-se: Como a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) protege normativamente os direitos dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (PIACI)?

Desse modo, o objetivo geral da pesquisa está em analisar como a OTCA se compromete com a proteção dos direitos dos PIACI, seguido pelos objetivos específicos de: a) explorar a cooperação e a governança regional da Amazônia promovidas pela OTCA, focando na produção normativa e no papel das organizações internacionais e dos tomadores de decisão na construção de uma agenda de cooperação, a partir da perspectiva do neoliberalismo; b) apresentar o contexto sociopolítico dos povos indígenas no cenário internacional e o papel das resistências indígenas, à luz do pensamento decolonial nas Relações Internacionais (RI), além das iniciativas da OTCA direcionadas aos PIACI; c) analisar os dispositivos normativos da Declaração de Belém sobre objeto de pesquisa, a fim de identificar os esforços de cooperação da instituição para a criação de estratégias conjuntas para a proteção dos PIACI.

Embora haja estudos no campo das RI sobre a OTCA e sua relação com os povos indígenas, ainda existe uma lacuna significativa na literatura, especialmente sobre a questão dos PIACI. Para compreender o segmento acadêmico sobre o assunto e obter melhor fundamentação teórica, foi realizado um levantamento bibliográfico em três bibliotecas *on-line*: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), com os termos “Indígenas isolados”, “OTCA” e “PIACI”. Na SciELO, por exemplo, foram obtidos 21 resultados sobre o tema. De um acervo com mais de 514.579 documentos, aproximadamente 0,4% dos trabalhos foram publicados sobre esse objeto de estudo, o que evidencia essa lacuna da literatura, fundamentando a necessidade desta pesquisa.

O estudo ainda se justifica por três razões principais: social, por incentivar o debate sobre os povos originários – um grupo reconhecidamente vulnerável – nas esferas internacional, regional e nacional, inserindo suas demandas no contexto dos direitos humanos. As demais motivações são de ordem econômica e, ao mesmo tempo, política, por abordar o conceito de desenvolvimento sustentável, destacando o interesse dos Estados na proteção do

meio ambiente e fortalecendo a cooperação regional por meio da produção e da troca de conhecimentos acerca do tema. Dessa forma, a pesquisa não apenas acresce à literatura sobre a OTCA e a sua relação com os povos indígenas, mas também contribui para a formulação de políticas e de práticas que promovam a inclusão e a proteção desses atores em um contexto globalizado.

Esta pesquisa requer uma abordagem teórico-conceitual que combine as perspectivas do institucionalismo liberal, ao explorar a cooperação internacional, a governança ambiental global e a proteção internacional dos direitos humanos. Por outro lado, também instrumentaliza abordagens pós-coloniais, considerando as narrativas e as práticas que envolvem os povos originários. Dessa forma, a pesquisa se dá à luz dessas dinâmicas, reconhecendo tanto as influências globais da governança institucional quanto as narrativas locais que emergem das experiências e dos saberes dos povos indígenas.

A abordagem qualitativa de pesquisa, de natureza básica, teve como objetivo a exploração e a descrição da relação da OTCA com os PIACI. A técnica de pesquisa escolhida foi a Análise Temática, que consiste em reconhecer, examinar e destacar padrões ou temas presentes nos dados coletados, por meio de códigos e seus significados (Pinto, 2023). Com isso, os dados da pesquisa foram disponibilizados na *Open Science Framework* (OSF)³, visando promover a transparência e a reprodutibilidade dos resultados apresentados para investigações futuras. Dessa forma, quanto aos procedimentos, foram utilizadas as fontes documentais primárias da OTCA, com foco na análise da Declaração de Belém (2023), além do uso de fontes bibliográficas para amparar os aspectos teóricos e conceituais sobre a temática.

Assim, para cada objetivo específico, o trabalho apresenta uma seção. A primeira aborda a OTCA, apresentando a região amazônica e as relações de cooperação regional da organização, a partir de noções teórico-conceituais do institucionalismo neoliberal. Para isso, são utilizados os referenciais teóricos de Keohane e Nye (1977) e Krasner (2012), complementados pelas contribuições de Nunes (2016) sobre a OTCA. Nesta seção, também são explorados os mecanismos de consulta fomentados pela OIT como parte da governança ambiental e da proteção dos direitos humanos, destacando a importante relação entre o meio ambiente e os povos indígenas.

A segunda seção examina o contexto sociopolítico dos povos indígenas da região, à luz do pensamento decolonial, trazendo autores como Quijano (2014) e Ballestrin (2013; 2021). Além disso, é discutida a cosmovisão indígena, com base em pensadores como Krenak

³ Acesso para a base de dados: <https://osf.io/fgc3e>.

(2020) e Kopenawa (2009), que enfatizam a conexão entre os PIACI e a preservação ambiental, argumentando que preservar os povos indígenas é, em essência, preservar o meio ambiente.

Por último, a seção final do trabalho é dedicada à Análise Temática dos dispositivos da Declaração de Belém (2023), utilizando a abordagem metodológica proposta por Braun e Clarke (2006). Esta técnica organiza-se em seis etapas sequenciais: familiarização com os dados, codificação inicial, identificação de temas, revisão e organização temática, definição e nomeação dos temas, e produção do relatório final, permitindo uma construção sistemática e interpretativa a partir da leitura detalhada e categorização lógica dos dados (Braun; Clarke, 2006). Dessa forma, é possível observar quais os dispositivos construídos para desenvolver estratégias de cooperação para a proteção dos PIACI.

Nas considerações finais, foi realizada uma síntese das principais conclusões da pesquisa, observando a importância da Declaração de Belém como um instrumento normativo fundamental na proteção dos direitos dos PIACI. Serão revisitados os argumentos centrais ao longo do trabalho, enfatizando a necessidade de uma abordagem que vá além do desenvolvimento econômico, reconhecendo a diversidade cultural e as formas de vida dos povos indígenas, refletindo sobre como a OTCA e suas iniciativas podem contribuir para fortalecer a autodeterminação e o reconhecimento dos PIACI.

2 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A AMAZÔNIA

As organizações intergovernamentais facilitam a cooperação entre os atores, ao ajustar suas expectativas diante de desafios comuns e ao criar um ambiente propício para o diálogo e para a colaboração mútua. Por meio da intermediação de disputas e incentivar a resolução pacífica de conflitos, as organizações não apenas legitimam as ações estatais, mas também influenciam o comportamento dos países, promovendo a criação de normas que beneficiam os participantes do sistema internacional (Keohane, 1982, p. 338 *apud* Krasner, 2012, p. 101). Desse modo, funcionam como plataformas para a troca de informações e recursos, permitindo decisões mais bem fundamentadas e eficazes em um contexto de crescente interdependência global

Assim, mediante a criação de um ambiente onde a colaboração se torna uma realidade e a estabilidade é preservada, as instituições não só promovem a paz e a segurança, mas também desempenham um papel crucial na construção de uma ordem internacional que favorece o desenvolvimento sustentável e o respeito mútuo entre os Estados. Essa

multiplicidade de funções evidencia a importância das organizações internacionais como pilares essenciais para a convivência pacífica entre os países, demonstrando que, mesmo em um sistema internacional marcado pela anarquia, a cooperação e a coordenação não são apenas possíveis, mas fundamentais para o progresso coletivo.

2.1 Neoliberalismo e questões ambientais

Em um mundo cada vez mais interligado, as ações de um país podem impactar significativamente outros, ultrapassando abordagens meramente militares e de segurança para incluir dimensões econômicas, sociais e ambientais.

A definição de cooperação de Keohane e Nye (1977) é essencial para entender a lógica das organizações multilaterais, em que a coordenação e os compromissos são feitos não pela ausência de conflitos, mas pela busca de um equilíbrio de benefícios entre as partes, com a intenção de maximizar ganhos e reduzir custos em transações. Em um cenário de interdependência, a cooperação se torna uma forma de gerir essa reciprocidade e de garantir que os benefícios sejam distribuídos de forma a evitar desequilíbrios que poderiam levar a conflitos mais graves. Eles dizem:

Governos e organizações não governamentais frequentemente entram em transações que beneficiam ambas as partes, ainda que as motivações individuais possam variar. A cooperação internacional, então, não implica ausência de conflito, mas um esforço contínuo para negociar, ajustar e comprometer-se diante de interesses concorrentes, com o intuito de alcançar benefícios mútuos dentro de uma relação de interdependência (Keohane; Nye, 1977, p. 9, tradução nossa).

O conceito de interdependência complexa é central para o modelo de análise dos autores, pois propõe um mundo em que as relações entre os Estados são densas e multidimensionais, com menos ênfase no uso da força. Este conceito reflete uma visão mais moderna das relações internacionais, em que não há uma única questão dominante (como a segurança militar na abordagem realista). Assim, outros temas, como o meio ambiente e a economia, ganham relevância:

A interdependência complexa caracteriza-se por três elementos fundamentais: (1) múltiplos canais conectam as sociedades, incluindo laços informais entre elites governamentais, bem como relações formais através dos departamentos de relações exteriores; (2) a agenda de relações interestatais envolve questões diversas que não são hierarquizadas claramente, de modo que problemas econômicos e ecológicos muitas vezes têm igual peso em relação aos temas de segurança; (3) a força militar é, na maioria dos casos, irrelevante para as interações entre estados onde a interdependência complexa predomina, embora continue a ser usada como um instrumento de dissuasão (Keohane; Nye, 1977, p. 20, tradução nossa).

Isso é particularmente essencial para o caso da OTCA e dos PI, uma vez que os interesses regionais em áreas como preservação ambiental e direitos humanos podem se sobrepor e até limitar as ações tradicionais de defesa e de política externa. Por exemplo, um país pode decidir moderar suas ações militares ou suas políticas de exploração econômica, se essas ações forem percebidas como ameaças à preservação da biodiversidade da Amazônia ou aos direitos dos povos indígenas.

Keohane e Nye (1977) ainda trazem o conceito de regime internacional, que se torna fundamental para entender como normas e tratados internacionais moldam a maneira pela qual os países interagem em áreas de interesse mútuo:

Chamamos de regimes internacionais os arranjos que regulam comportamentos e ajudam a controlar os efeitos de interdependências. Estes regimes incluem desde tratados formais até convenções informais, com influência variada em temas específicos, como o comércio, meio ambiente e direitos humanos. Regimes internacionais são fatores intermediários entre a estrutura de poder de um sistema internacional e o processo político e econômico que ocorre nele (Keohane; Nye, 1977, p. 17, tradução nossa).

No contexto da OTCA, o regime internacional inclui os mecanismos e as práticas estabelecidos para a proteção da Amazônia, ilustrando como a organização utiliza uma estrutura de governança regional para mediar os interesses dos países membros em um ambiente de interdependência complexa.

Para Krasner (2012, p. 93), “os regimes internacionais são definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões em determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores”. Nesse sentido, ao fornecerem um conjunto de orientações e de padrões, as instituições internacionais desempenham uma função vital, ao promoverem estabilidade e previsibilidade nas interações entre os Estados, reduzindo as incertezas que poderiam levar a conflitos e favorecendo a cooperação em questões de interesse comum.

Portanto, a cooperação, analisada sob a perspectiva da interdependência complexa, se revela não apenas como um mecanismo para reduzir conflitos, mas também como uma estratégia crucial para a prosperidade coletiva, possibilitando que os Estados alcancem objetivos comuns e enfrentem desafios globais de forma mais eficaz e sustentável, refletindo a essência do neoliberalismo, em sua busca por uma ordem internacional mais colaborativa e integrada.

Barros-Platiau, Varella e Schleicher (2004) analisam a gestão coletiva do meio ambiente, a partir da governança global, dos regimes e das abordagens organizacionais. Os

autores definem a crise ambiental como uma incongruência entre o espaço físico (a “Terra”) e o socialmente construído (o “Mundo”). Isso elucidada que a solução para a crise requer convergência entre esses domínios, promovendo uma gestão coletiva, que ultrapassa as fronteiras territoriais dos Estados e exige a cooperação global⁴. O foco não deve ser em quem possui a autoridade, mas sim em arranjos institucionais que facilitem a gestão da crise ambiental. Nesse contexto, portanto, o tema do meio ambiente e dos direitos humanos para os povos indígenas na agenda internacional surge como uma necessidade de proteção dessas populações vulneráveis, considerando seu papel essencial na preservação dos ecossistemas.

Desse modo, a “gestão coletiva” do meio ambiente tem se consolidado, a partir de um esforço coordenado de governança global, regimes internacionais e abordagens organizacionais, que reconhecem os povos indígenas como atores relevantes na proteção ambiental, especialmente na região amazônica (Barros-Platiau; Varella; Schleicher, 2004, p. 105). A governança global refere-se à coordenação e à cooperação entre Estados, organizações internacionais e outros atores transnacionais para lidar com problemas comuns, sem a existência de uma autoridade central, que deve promover normas e práticas que sejam globais e sustentáveis.

Sobre regimes internacionais, os autores apresentam as diferentes escolas de pensamento, incluindo as perspectivas realista, neoliberal e cognitivista. Ao fornecerem um conjunto de orientações e de padrões, os regimes desempenham uma função vital ao promoverem estabilidade e previsibilidade nas interações entre os Estados, reduzindo as incertezas que poderiam levar a conflitos e favorecendo a cooperação em questões de interesse comum. Observa-se que os regimes são mais específicos que a governança global e focam em temas como mudanças climáticas e biodiversidade, oferecendo um quadro de cooperação estruturada entre os Estados (Barros-Platiau; Varella; Schleicher, 2004, p. 111).

O desenvolvimento histórico e as funções das organizações internacionais no contexto ambiental também são examinados. Com isso, os autores apresentam as abordagens organizacionais como as estruturas formais e informais que emergem para lidar com problemas ambientais, que refletem a evolução dos arranjos institucionais e o fortalecimento de organizações que assumem responsabilidades ambientais compartilhadas (Barros-Platiau; Varella; Schleicher, 2004, p. 108).

⁴ Ainda, ao imaginar a realidade sobreposta em dois âmbitos, um denominado Terra e outro Mundo, observa-se que a crise ambiental é o resultado da incompatibilidade entre Terra e Mundo, e sua possível resolução está, conseqüentemente, na coordenação harmoniosa entre eles, visto que os problemas ambientais emergentes excedem os limites territoriais nacionais (Barros-Platiau; Varella; Schleicher, 2004, p. 102). Ou seja, para a garantia da proteção extensiva da natureza é necessário um arranjo estruturado e de interesse globalizado.

A partir desse reconhecimento, estabelecem-se regimes ambientais específicos que instituem normas e diretrizes para assegurar a proteção do meio ambiente e dos direitos indígenas. No entanto, nem todos os regimes evoluem para estruturas organizacionais formalizadas; muitos se mantêm em níveis de cooperação informais ou temporários. No caso da OTCA, contudo, houve um processo de afunilamento, em que o regime inicial deu origem a uma organização, que institucionalizou os esforços de preservação e de promoção dos direitos ambientais na Amazônia.

Fernanda Viana de Carvalho (2007), ao analisar a política internacional de proteção florestal, sob a ótica de Krasner (2012), destaca que a centralidade da questão ambiental na agenda internacional, consolidada a partir das últimas décadas do século XX pela emergência de crises globais e pelo reconhecimento de que esses problemas ultrapassam fronteiras nacionais, exige cooperação internacional e desafia o conceito tradicional de soberania, conforme evidenciam as conferências ambientais e a criação de regimes ambientais.

Keohane e Nye (2001, p. 17-18 *apud* Carvalho, 2007, p. 18) introduzem o conceito de “não-regime” como uma situação na qual não há regras ou normas acordadas que orientem o comportamento dos atores, resultando na ausência de um regime formal e em descoordenação nas interações entre países. Carvalho (2007) aplica essa ideia ao discutir a política internacional de proteção florestal, destacando que, embora as normas existentes não sejam vinculativas, ainda desempenham um papel regulador nas relações internacionais sobre o tema.

Desse modo, Carvalho (2007, p. 18) propõe o conceito de “quase-regime” para descrever a situação atual, reconhecendo uma estrutura normativa inicial, porém com limitações significativas em termos de obrigatoriedade e de eficácia. No caso das florestas tropicais, a autora considera que, apesar da existência de diversas iniciativas e instituições voltadas para a preservação dessas áreas, elas não constituem um regime internacional formal, devido ao baixo grau de obrigatoriedade das normas negociadas até então, além da natureza não mandatória dos acordos, que se baseiam em normas de *soft law* e funcionam como diretrizes, sem compromissos vinculantes entre os Estados (Carvalho, 2007, p. 17).

Diante da emergência da pauta ambiental, a gestão coletiva sobre as florestas foi impulsionada pela concepção do meio ambiente como um direito humano de terceira dimensão⁵, defendendo a sustentabilidade e a proteção dos ecossistemas globais. A Conferência de Estocolmo (1972) consolidou essa visão, ao estabelecer a Declaração de

⁵ “Na dimensão coletiva da proteção ambiental, o meio ambiente humano transforma-se em bem comum, resultado do esverdeamento dos direitos econômicos, sociais e culturais” (Mazzuoli; Teixeira, 2013, p. 208).

Estocolmo e ao criar o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que buscava estruturar práticas e normas ambientais (Mazzuoli; Teixeira, 2013, p. 201). O avanço da discussão culminou com o Relatório *Brundtland* (1987), que introduziu o conceito de desenvolvimento sustentável⁶, enfatizando a interdependência entre crescimento econômico e preservação ambiental. Posteriormente, a Eco-92 (1992) representou um marco ao instituir a Convenção sobre a Diversidade Biológica, focando na preservação de ecossistemas, com destaque para a Amazônia, reconhecida por seu valor inestimável para a biodiversidade e para o equilíbrio climático global (Trindade, 2003, p. 167).

Outro fator norteador dos debates internacionais sobre as florestas nesse período foi a preocupação com a emissão de gás carbônico (CO²) e seus efeitos na atmosfera. Em 1997, o Protocolo de Kyoto tratou as florestas de duas formas: por um lado, permitiu mudanças no uso da terra, com a redução do desmatamento, o plantio florestal e o reflorestamento nos países que assumiram compromissos de redução das emissões de gases de efeito estufa, sendo contabilizadas para o cumprimento de suas metas de emissões; por outro, criou o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), possibilitando que países industrializados investissem em projetos de redução de emissões ou de ampliação de sumidouros de carbono em países em desenvolvimento, acumulando créditos para descontar de suas próprias metas (Carvalho, 2012, p. 148).

No entanto, essa abordagem foi cercada de controvérsias, especialmente pela recusa dos países detentores de florestas tropicais em aceitar compromissos de redução do desmatamento, baseando essa posição no direito ao desenvolvimento e na responsabilidade histórica dos países desenvolvidos pela poluição atmosférica. Tal direito ao desenvolvimento, frequentemente defendido como uma reafirmação da soberania e da igualdade jurídica, se revela problemático na sua aplicação prática, como pode ser observado na atual situação da Amazônia, em que o delicado equilíbrio entre a necessidade de preservar o meio ambiente e as pressões pela exploração econômica se mostra um dos principais desafios à governança ambiental global.

Em relação à questão social dos povos originários, a Convenção 169 da OIT foi criada para proteger os direitos dos povos indígenas e “tribais”, garantindo sua participação nas decisões que afetam suas vidas, cultura e territórios. Desde a sua fundação em 1919, a OIT teve como objetivo a justiça social e incluiu a proteção dos povos indígenas em seu

⁶ Ao abordar o gerenciamento dos “comuns globais”, introduziu o conceito de desenvolvimento sustentável, enfatizando a responsabilidade coletiva pela preservação do meio ambiente e pelo bem-estar das gerações futuras (Trindade, 2003, p. 170).

escopo, inicialmente com convenções como a de 1930, sobre Abolição do Trabalho Forçado (Silva, 2012, p. 3).

No entanto, houve a revisão da antiga Convenção 107 da OIT⁷, que possuía uma perspectiva assimilacionista e defendia a integração dos povos indígenas à sociedade nacional, refletida no termo “semitribal”, posteriormente substituído por uma visão de respeito à identidade indígena na Convenção 169 (Antunes, 2019; Silva, 2017 *apud* Brito, 2023, p. 68-69). A Convenção 169, então, surgiu, em 1989, reconhecendo o direito à autodeterminação desses povos e suas instituições próprias, com uma mudança significativa para uma abordagem de respeito à autonomia cultural (Silva, 2012, p. 5).

O direito à consulta prévia, previsto na Convenção 169⁸, obriga o Estado a consultar os povos indígenas sempre que decisões possam impactá-los, respeitando suas lideranças legítimas e mantendo um diálogo de boa-fé (Silva, 2012, p. 8). Essa consulta deve permitir a real participação dos indígenas em processos de formulação e de implementação de políticas, além de garantir estudos de impacto ambiental, social e cultural em casos de exploração de recursos naturais.

Além disso, a proteção dos PI é respaldada por vários atos internacionais e regionais que asseguram direitos fundamentais aos povos originários. Os principais marcos para a proteção coletiva e individual dos PI são: o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU (1966), o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos da ONU (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos da OEA (1969), a Declaração das Nações Unidas contra o Racismo e Discriminação Racial (2001) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) (Nunes, 2015, p. 16). Assim, a Amazônia torna-se um espaço estratégico para a aplicação desses direitos, com sua diversidade de povos indígenas e desafios de gestão ambiental.

2.2 Gestão Ambiental: a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica

A Amazônia, uma das regiões mais vastas e ricas do mundo, abrange uma população de aproximadamente 48 milhões de habitantes, onde vivem 400 povos indígenas que falam

⁷ A C107 da OIT (1957) estabelece o direito à propriedade, individual ou coletiva, das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, mas refletia uma visão integracionista, priorizando sua aculturação e modernização como política de desenvolvimento (Nunes, 2015, p. 18).

⁸ A nível doméstico, a C169 foi ratificada pelos países que compõem a OTCA, respectivamente, em agosto e dezembro de 1991 na Colômbia e Bolívia, em fevereiro de 1994 no Peru, em maio de 1998 no Equador e em maio e julho de 2002 na Venezuela e Brasil; por outro lado, até então, tanto Guiana quanto Suriname não ratificaram esta Convenção (ILO, [2024]).

mais de 300 idiomas, refletindo uma diversidade cultural singular. Do ponto de vista econômico, a região é caracterizada por uma estrutura que prioriza as atividades agropecuárias, as quais representam 53% da economia local, seguida pelo comércio, responsável por 31%, e pela manufatura, que responde por 16% do setor econômico (OTCA, [2024]a).

Essa dinâmica econômica é complementada por uma infraestrutura que enfrenta desafios significativos, dada a vastidão e a complexidade do território, que inclui a interconexão de comunidades rurais e urbanas em um espaço marcado por rios extensos e florestas densas (OTCA, [2024]a). No entanto, as iniciativas de desenvolvimento frequentemente entram em conflito com a necessidade de conservação dos recursos naturais, o que revela a delicada interdependência entre crescimento econômico e preservação ambiental na Amazônia e a necessidade de uma colaboração internacional para a gestão de recursos naturais transnacionais.

Nesse sentido, Westing (2013) argumenta que a segurança regional é essencial para mitigar conflitos interestatais, muitos dos quais surgem de disputas por recursos naturais compartilhados e problemas ambientais transfronteiriços. Assim, define a segurança ambiental como dependente da proteção da qualidade ambiental e do uso sustentável dos recursos renováveis, o que exige práticas que previnam o vandalismo, a poluição excessiva e a exploração descontrolada. Dessa forma, ele traz o conceito de “região ecogeográfica” como uma área geográfica unificada ecologicamente e que demanda colaboração internacional para a gestão ambiental:

o termo ‘região’ é utilizado no presente estudo para denotar uma área geográfica unificada em um sentido ecológico, ganhando sua integridade a partir dessa coesão. O conceito de uma região ecogeográfica é essencialmente o de um sistema ecológico, ou ecossistema; ou seja, uma unidade composta de componentes vivos e não vivos do ambiente que interagem para formar um sistema de suporte à vida (Westing, 2013, p. 35).

Esse conceito pode ser instrumentalizado para entender a Amazônia, aliado à criação do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA). No que se refere à região, Bertha K. Becker (Vieira, 2015) destaca:

O traçado transversal da Transamazônica tem ainda profundas implicações geopolíticas. Ele expressa uma ação no sentido da segurança nacional e da integração continental. O problema da segurança nacional não se coloca apenas quanto à presença de um imenso espaço desocupado, suscetível à ação de interesses estranhos à nação e ao continente sul-americano; ele se refere ainda ao dinamismo interno da organização econômica e social dos países sul-americanos (Vieira, 2015, p. 41).

Como pontua Gomes (Mercadante; Celli Junior; Araújo, 2011, p. 203), esse cenário se agrava com o temor da perda do controle sobre o território em face de grupos sem identidade de Estado, como guerrilhas, organizações criminosas transnacionais e organizações não-governamentais, além da ameaça de uma “internacionalização da Amazônia”, que poderia advir de uma gestão inadequada da região pelos países da região. Para a autora, a assinatura do tratado foi então impulsionada por problemas comuns, enfrentados principalmente pelos países que compartilham a bacia hidrográfica, pelo movimento integracionista latino-americano e pela experiência positiva do Tratado da Bacia do Prata⁹ (Mercadante; Celli Junior; Araújo, 2011, p. 204-205).

De modo adicional, os textos de Daniel de Campos Antiquera (2006) e Paulo Henrique Faria Nunes (2016) oferecem uma análise detalhada sobre as motivações que impulsionaram a criação do tratado, bem como os desafios e os interesses geopolíticos envolvidos. Para o Brasil, a Amazônia, até o governo do presidente Geisel (1974-1979), ocupava um papel secundário na agenda internacional brasileira, com poucas iniciativas voltadas à integração regional, mas, com a criação do Instituto Internacional da Hiléia Amazônica e a construção da rodovia Belém-Brasília, a importância da região para o desenvolvimento nacional ganhou destaque, facilitando a cooperação com países vizinhos (Antiquera, 2006, p. 38).

Antiqueira (2006) ainda explica que, a partir das gestões diplomáticas dos anos 1960, no contexto do golpe militar, especialmente durante o segundo mandato de Macedo Soares¹⁰ (1955-1958), a ideia de uma política coordenada para a Amazônia começou a ganhar relevância e esse processo refletia tanto uma preocupação com a soberania e a integração regional quanto um esforço para posicionar o Brasil como líder regional:

Na verdade, (...), há alguns fatores permanentes na preocupação com a região amazônica: 1) a tentativa de evitar que uma potência que possa significar uma ameaça ao Brasil tenha uma grande influência nos países do norte da América do Sul (o que pode ser ilustrado pela proposta de acordo de Pimenta Bueno, ainda no Império e também as preocupações do Itamaraty com a tentativa da Argentina peronista de conquistar a hegemonia regional 2) o cuidado para que a Amazônia não signifique um cordão de isolamento entre o Brasil e os países do norte da América

⁹ O acordo sub regional do Tratado da Bacia do Prata, assinado em 1969 por Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, visava a integração física dos países platinos por meio de projetos conjuntos de desenvolvimento e infraestrutura, estabelecendo o Comitê Intergovernamental de Coordenação como órgão permanente para a gestão e cooperação regional (Antiqueira, 2006, p. 42).

¹⁰ Ocupou, entre muitos cargos, o Ministério das Relações Exteriores entre os anos de 1934 a 1937, no governo de Getúlio Vargas, e voltou em 1955, durante o curto governo de Nereu Ramos, a 1958, na presidência de Juscelino Kubitschek. Destacou-se ao promover a tradição diplomática brasileira de paz, especialmente ao colaborar para a solução do conflito entre Bolívia e Paraguai, que resultou na “Paz do Chaco”, rendendo-lhe o título de “Chanceler da Paz” (IBGE, [2024]).

do Sul 3) a preocupação com o subdesenvolvimento da área e seu isolamento (Antiquera, 2006, p. 50-51).

Nesse sentido, diante da emergência da temática ambiental na agenda internacional, em 1978, foi firmado o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), documento que reúne oito Estados sul-americanos que compartilham o território referente à maior floresta tropical da atualidade, celebrado por Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana¹¹, Peru, Suriname e Venezuela, em vigor desde 1980. A presença do bioma amazônico na Guiana Francesa, território sob controle europeu, impede que o TCA configure-se como um acordo de solidariedade pan-amazônica, estabelecendo-se, portanto, como um “Pacto Amazônico” de cooperação restrita entre os países diretamente envolvidos e, desse modo, faz-se excluída por ser um departamento ultramarino da França (Nunes, 2016, p. 224; Filippi; Macedo, 2021, p. 195).

O TCA representou um marco importante na articulação de esforços conjuntos entre os países da região amazônica, estabelecendo um compromisso mútuo em face das questões complexas que impactam a região, desde a exploração predatória dos recursos naturais à insegurança em relação a possíveis invasões, tanto por países vizinhos quanto por atores externos. Aliado a isso, Nunes (2016) pondera que as motivações centrais para a assinatura do TCA incluíram a reafirmação da soberania sobre os territórios e os recursos naturais e o desejo de apresentar um documento à comunidade internacional, que assegurasse a gestão nacional dos problemas amazônicos em harmonia com a proteção ambiental.

Ainda, de acordo com Ricupero (1984 *apud* Filippi; Macedo, 2021, p. 196), a exclusão da Guiana Francesa no TCA decorre de princípios fundamentais do tratado, que incluem a competência exclusiva dos países amazônicos sobre o desenvolvimento e a proteção da região, a soberania e prioridade no uso de recursos naturais, a cooperação regional para fortalecer esses objetivos, o equilíbrio entre desenvolvimento e preservação ambiental, e a igualdade absoluta entre os membros.

Nunes (2016) destaca que os princípios que fundamentam o TCA, formado por 28 artigos, constituem o espaço político fundamental, englobando temas como soberania, equidade, desenvolvimento harmônico ou sustentável e cooperação. O desenvolvimento sustentável, em especial, reflete uma estratégia de adequação política¹², visando alinhar o texto do Pacto Amazônico (1978) com as diretrizes dos principais instrumentos internacionais

¹¹ A Guiana em questão refere-se à República Cooperativista da Guiana.

¹² “Esse enfoque ajudou a alinhar o Brasil com discussões internacionais de desenvolvimento e preservação ambiental, notadamente após a Rio 92, que consolidou o conceito de desenvolvimento sustentável na agenda global” (Corrêa, 1999 *apud* Antiquera, 2006, p. 113).

voltados para a preservação ambiental (Nunes, 2016, p. 224). Ainda, a área de cobertura do TCA depende da definição autônoma de cada Estado membro, de acordo com o art. II¹³ (OTCA, 2013, p. 13).

Nunes (2016) aponta que os principais temas do TCA incluem desenvolvimento harmônico, infraestrutura e intercâmbio de informações, com respeito à soberania e à integridade territorial, enquanto temas secundários envolvem comércio, turismo, políticas sociais e povos indígenas. O TCA é caracterizado como um tratado-quadro, sem criação de direitos e obrigações imediatas, sendo necessária a negociação de acordos adicionais para a implementação de ações práticas e vinculantes (Nunes, 2016, p. 227).

A estrutura original do TCA conta com: a) Reunião dos Ministros de Relações Exteriores (MRE) (art. XX), que é o órgão máximo para definir políticas e avaliar a cooperação; b) Conselho de Cooperação Amazônica (CCA) (art. XXI), de caráter consultivo, com representantes de alto nível e pode criar grupos de trabalho para dinamizar os projetos; c) Secretaria *Pro Tempore* (SPT) (art. XXII), com funções administrativas; e) Comissão Nacional Permanente (CNP) (art. XXIII), em cada país para implementar as deliberações; e f) Comissão Especial (art. XXIV), para estudar e desenvolver políticas voltadas para áreas específicas¹⁴, que respondem diretamente ao CCA (OTCA, 2013, p. 16).

O Protocolo de Emenda ao TCA, assinado em 1998, marcou a transição do TCA para a OTCA e envolveu um processo de institucionalização, que começou com uma proposta brasileira, em 1993¹⁵, alcançou consenso, em 1995, e culminou, em 2002, na criação formal da organização. Antiqueira (2006) destaca que essa transformação ajudou a superar um histórico de pouca cooperação e de conflitos seculares entre os países amazônicos, que dificultavam o alinhamento de políticas e de objetivos regionais, além de responder ao desconhecimento profundo da região e à falta de recursos financeiros, que limitavam os investimentos em ações sustentáveis.

Com o Protocolo de Emenda (1998), a estrutura de governança do TCA foi expandida, ganhando uma personalidade jurídica independente e novas capacidades administrativas e executivas. Dessa forma, a estrutura reformulada inclui: a) Secretaria Permanente (SP): que substituiu a SPT, com autonomia para implementar as decisões dos

¹³ “II. O presente Tratado aplicar-se-á nos territórios das Partes Contratantes na Bacia Amazônica, assim como em qualquer território de uma Parte Contratante que, por suas características geográficas, ecológicas ou econômicas, seja considerado estritamente vinculado à mesma” (OTCA, 2013, p. 13, tradução nossa).

¹⁴ Desde 1989, a OTCA mantém uma Comissão Especial de Assuntos Indígenas (Nunes, 2015, p. 16).

¹⁵ “O tema do fortalecimento institucional do TCA, apesar de formalizado na proposta brasileira feita em 1993, aparece pela primeira vez na III Reunião de Ministros das Relações Exteriores, em 1989, em Quito” (Antiqueira, 1999, p. 146).

Estados-membros e desenvolver projetos de longo prazo; b) Secretário-Geral: dirigente eleito pelos Ministros de Relações Exteriores, com mandato de três anos, responsável por liderar a execução dos objetivos do TCA, auxiliado por diretores e por um assessor jurídico; c) Comissão de Coordenação do CCA: que atua como consultora e intermediária na comunicação entre os membros e a SP; e d) Coordenações Específicas: subdivisões especializadas em diversas áreas, permitindo uma abordagem segmentada para atender às prioridades da região amazônica (OTCA, 2013, p. 21).

Ao estabelecer uma Secretaria Permanente em Brasília, o protocolo permitiu que a organização ganhasse maior capacidade de articulação institucional e de execução de políticas conjuntas entre os países membros, consolidando um espaço diplomático entre oito países do subcontinente que passou a operar de forma mais estável e com maior continuidade, além de facilitar o acesso a recursos externos e de ampliar a inserção da OTCA nas negociações internacionais sobre sustentabilidade e proteção ambiental¹⁶ (Antiqueira, 2006, p. 136).

Existem limitações e ambiguidades da OTCA em relação à proteção dos PI, evidenciando que, embora o tratado inclua referências à saúde, às condições sanitárias e ao desenvolvimento social, as diretrizes permanecem amplamente voltadas ao desenvolvimento econômico, sem um alinhamento claro com a sustentabilidade e com a preservação das culturas autóctones, uma vez que o tratado menciona os PI apenas em artigos voltados ao turismo e à conservação de riquezas etnológicas, demonstrando uma desconexão entre as normativas do tratado e as proteções constitucionais e internacionais que já haviam sido incorporadas por países membros (Nunes, 2015, p. 15).

De acordo com Nunes (2015), os ordenamentos internos dos países membros da organização variam no reconhecimento e na proteção aos PI, alternando entre o fortalecimento da autonomia e a preservação das soberanias nacionais, por meio do debate territorial. Essa diversidade reflete a importância distinta atribuída à questão indígena na região amazônica, especialmente na Bolívia e no Equador, onde a política indigenista vai além do reconhecimento de minorias, integrando-se à estrutura política e social do país.

¹⁶ A participação da França como observador, a partir da Guiana Francesa, reforça a cooperação para enfrentar desafios ambientais comuns no bioma pan-amazônico, embora questões institucionais ainda persistam, dado que, ao contrário de outros sistemas, a estrutura normativa foi fortalecida após a criação do bloco regional (Filippi; Macedo, 2021, p. 203).

Quadro 1 - Aspectos normativos dos países da OTCA relacionados aos Povos Indígenas (PI)

País	Aspecto normativo (ano)	Descrição
Bolívia	Constituição (2009)	O preâmbulo menciona a Pachamama.
		Art. 5, parágrafo I e II, sobre os idiomas oficiais.
		Art. 8, parágrafo I e II, sobre a pluralidade dos princípios ético-morais.
		Art. 394, parágrafo III, sobre o território indígena.
Brasil	Constituição (1988)	Art. 20, parágrafo XI, sobre a terra ocupada por povos indígenas como pertencente à União.
		Art. 231, sobre a organização social e territorial.
		Art. 232, sobre a legitimidade dos direitos indígenas
Colômbia	Constituição (1991)	O preâmbulo menciona a Pacha Mama e o Sumak Kawsay.
		Art. 171, sobre a participação política no Senado.
		Art. 246, 286, 329 e 330, sobre os territórios indígenas.
Equador	Constituição (2008)	Art. 2, sobre os idiomas oficiais.
		Art. 57, § 4.º, sobre a plurinacionalidade.
Guiana	Ato (2005)	<i>Amerindian Act</i> , marco normativo que dispõe sobre os principais instrumentos internacionais relacionados ao tema.
		Ministério de Assuntos Ameríndios – <i>Ministry of Amerindian of Affairs</i> .
Peru	Constituição (1993)	Art. 89, sobre disposições gerais do tema.
Venezuela	Constituição (1999)	Art. 9, sobre os idiomas oficiais.
		Art. 119 a 126, sobre as disposições gerais do tema.

Fonte: elaboração própria (2024), com base em Nunes (2015, p. 16-18).

Na Bolívia, o reconhecimento constitucional de 2009 estabelece o país como um Estado plurinacional, incorporando a *Pachamama*¹⁷ (Mãe Terra) como símbolo da relação indígena com a natureza e consagrando valores ético-morais pré-coloniais, como o *Suma Qamaña* (Viver Bem), o que reforça uma política de valorização de práticas tradicionais, incluindo a medicina ancestral e o cultivo da coca; enquanto, no Equador, a Constituição de 2008, também sob o princípio do Estado plurinacional, confere à *Pachamama* e ao *Sumak Kawsay*¹⁸ (Bem Viver) um lugar central, promovendo um desenvolvimento que respeita as cosmovisões indígenas; assegurando uma governança alinhada à sua herança espiritual e social (Nunes, 2015, p. 16).

Na Venezuela, a Constituição de 1999 celebra os povos indígenas, ao referir-se ao “sacrifício de nossos ancestrais aborígenes” e concede amplos direitos que asseguram a

¹⁷ *Pachamama* é um conceito da cosmovisão andina, especialmente entre os povos Quechua e Aymara dos Andes do Peru, da Bolívia, da Argentina e do Chile, que representa a Mãe Terra como uma divindade associada à fertilidade, ao sustento e à harmonia com a natureza, uma fonte de vida e interconexão de todos os seres (Krenak; Maia, 2020, p. 6).

¹⁸ Interpretação aproximada de “bem viver”, em quechua, que representa o “modo de estar no mundo” baseado na coexistência harmoniosa entre todos os seres, refletindo uma cosmovisão que integra pessoas, animais, plantas e a Terra em um único equilíbrio (Krenak; Maia, 2020, p. 6).

proteção de suas línguas, culturas e territórios, enfatizando o respeito à identidade indígena como parte do patrimônio nacional (Nunes, 2015, p. 17).

Nos demais países da OTCA, a proteção aos povos indígenas é variável. A Constituição da Colômbia de 1991 dedica artigos relevantes para garantir a justiça e os territórios específicos dos PI. No Peru, os direitos indígenas possuem *status* constitucional desde 1993, embora limitados a um único artigo. O Brasil, de forma semelhante, dedica o capítulo VIII, com os artigos 231 e 232 exclusivamente aos PI. Na Guiana, o *Amerindian Act*¹⁹ de 2006 é o principal instrumento legal de proteção, complementado pelo Ministério de Assuntos Indígenas. Por fim, no Suriname, a regulamentação específica sobre o tema é mais limitada, embora inclua diretrizes gerais de preservação cultural e territorial dos povos indígenas (Nunes, 2015, p. 17).

Ainda no que se refere à OTCA, Nunes (2016, p. 242) argumenta que a entidade possui incapacidade de conferir dinamismo à diplomacia pan-amazônica, apresenta longos períodos de inércia e ocupa um papel secundário devido ao excesso de projetos concorrentes de cooperação e integração na América do Sul. Além disso, o autor aponta que a organização também sofre com fragilidade jurídica, especialmente na definição dos limites da região amazônica, possui poucos mecanismos decisórios e demonstra um descompasso entre seus objetivos declarados e as realizações concretas, o que a torna uma instituição de eficácia limitada no contexto sul-americano.

Apesar das limitações apontadas, Nunes (2016, p. 243) destaca o papel relevante da OTCA em momentos estratégicos, como no debate sobre a internacionalização da Amazônia e na adoção de posições conjuntas em negociações globais sobre o meio ambiente, evidenciando a importância do diálogo interestatal para a gestão de recursos transnacionais e a proteção ambiental na região. Contudo, essas contribuições permanecem pontuais, sem consolidar a OTCA como um ator central na governança amazônica, que distancia a formação de uma agenda de cooperação internacional sólida para a região.

3 OS POVOS INDÍGENAS E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O contexto sociopolítico dos povos indígenas na América Latina tem raízes em um longo processo de opressão e de desapropriação, iniciado com a chegada dos europeus há

¹⁹ O *Amerindian Act* (2006) é uma legislação da Guiana que assegura direitos territoriais, de governança e de sustentabilidade ambiental às comunidades indígenas, incluindo processos para concessão de terras, proteção de propriedade intelectual e autonomia em atividades de mineração e gestão florestal (Guyana, [2024]).

mais de cinco séculos. O contato colonial resultou em uma perda devastadora para os povos indígenas que, para além de territórios ocupados, soberanias destituídas e populações dizimadas²⁰ por conta de doenças e de trabalhos forçados, também tiveram suas cosmovisões e modos de vida profundamente alterados, resultando em seu epistemicídio.

A noção de *terra nullius* (ou “terra de ninguém”) foi utilizada para justificar essa ocupação, fundamentada na visão dos indígenas como “bárbaros”, desprovidos de direitos, mas, mesmo após os processos de independência, as novas repúblicas reforçaram a exploração indígena, ao instituir leis que priorizavam a propriedade privada e os direitos individuais de pares europeus, agravando a situação de vulnerabilidade desses povos (Cepal, 2015, p. 14).

Na metade do século XX, um novo ciclo de desterritorialização ocorreu com a ocupação de áreas periféricas, como a Amazônia, intensificando as pressões sobre os indígenas e seus territórios. Nas décadas seguintes, a expansão de atividades extrativistas, promovida por empresas nacionais e transnacionais, com grandes obras de infraestrutura, continuou a impactar negativamente os povos indígenas e seus ecossistemas, culminando em um quadro de desapropriação de seus conhecimentos tradicionais e de sua biodiversidade. (Cepal, 2015, p. 14). Não se pode negar, no entanto, a presença indígena, milenar e diversa, na luta por reconhecimento de seu território, identidade, direitos e justiça na América Latina.

O campo das RI, segundo Fernández (2019), em sua estrutura predominantemente eurocentrada, têm contribuído para a perpetuação desse epistemicídio, ao naturalizar, em nome da ciência, categorias que consolidam a supremacia branca e ignoram a diversidade epistêmica mundial. A imposição de uma homogeneidade sobre os povos indígenas, ao desconsiderar suas particularidades culturais, históricas e territoriais, não apenas invisibiliza suas identidades, mas também enfraquece suas narrativas e capacidades de autodefinição. Esse “outro”, produto da colonialidade, impede o reconhecimento de sistemas de saberes complexos, que divergem radicalmente das verdades universais da modernidade ocidental (Fernández, 2019, p. 480).

3.1 O pensamento decolonial

O pós-colonialismo emergiu nas RI como uma lente crítica fundamental para analisar a continuidade da colonialidade na política internacional, questionando as abordagens

²⁰ Estudos, como o de Denevan (1992 *apud* Cepal, 2015, p. 13), indicam que, no continente americano, de uma população indígena estimada em 53,9 milhões na época colonial, 90% foi dizimada em apenas 130 anos.

tradicionais focadas exclusivamente em interpretações estatais e econômicas. Said (1978, *apud* Ballestrin, 2021, p. 183) introduziu o conceito de orientalismo, essencial para uma compreensão crítica de como a identidade e a alteridade são construídas nas RI, muitas vezes refletindo e perpetuando lógicas coloniais.

Nos anos 1980, o pós-colonialismo consolidou-se nas RI, marcando-se pela introdução de novos temas e atores, como a etnicidade, a cultura e os movimentos sociais do Sul Global (Ballestrin, 2021, p. 186). Essa crítica pós-colonial buscou desafiar as estruturas epistemológicas que sustentavam o estudo ocidentalizado das RI, problematizando a centralidade do Estado-nação como unidade analítica e propondo uma expansão do foco para incluir as narrativas culturais e a dominação discursiva.

Dessa forma, o pós-colonialismo trouxe à tona a importância de se compreender o poder e a resistência por meio das expressões culturais, o que permitiu análises mais complexas e interdisciplinares. Com isso, o campo das RI passou a incorporar uma perspectiva crítica que reconhece as dinâmicas de poder subjacentes às relações internacionais, promovendo uma compreensão mais abrangente e inclusiva das realidades globais.

Luciana Ballestrin (2013), ao explorar o conceito de “giro decolonial”, evidencia como a colonialidade na América Latina persiste como uma marca estrutural, mesmo após as independências formais dos países latino-americanos. Esse fenômeno, que não se limita ao controle político, manifesta-se nas relações econômicas, culturais e epistêmicas, criando uma matriz de dominação, que limita a autonomia dos povos indígenas e reforça hierarquias de poder (Ballestrin, 2013, p. 100).

Aníbal Quijano (2014), teórico central no pensamento decolonial, descreve a *colonialidade do poder* como um sistema que continua a impor aos indígenas uma subordinação estrutural, deslegitimando suas epistemologias e valores culturais em favor de uma subjetividade e conhecimento ocidentais. Nessa linha, Mignolo (2010, *apud* Ballestrin, 2013) argumenta que essa *colonialidade do saber* promove a exclusão dos conhecimentos indígenas, ao negar-lhes validade e universalidade, enquanto a *colonialidade do ser* impõe subjetividades e valores que fragmentam identidades originárias e afastam esses povos de suas tradições culturais e espirituais.

No contexto desse sistema, Quijano (2014) discute a construção do conceito de “etnia” como parte de uma lógica de dominação racial e cultural estabelecida pelo colonialismo, que hierarquizou identidades humanas em categorias de superioridade e inferioridade. Para Quijano, o termo “etnia” é carregado da colonialidade, que marcou o

Ocidente como “nações” e relegou os povos colonizados a categorias inferiores, reforçando a marginalização simbólica e cultural desses grupos:

O termo ‘etnia’ nasceu e existe impregnado de colonialidade. Rigorosamente, ele é um sinal preciso de ‘etnicismo’, uma vez que a nenhum antropólogo ocorreria chamar os franceses ou os alemães de ‘etnia’. Eles são, obviamente, uma ‘nação’ (Quijano, 2014, p. 763, tradução nossa).

Dessa maneira, o giro decolonial surge como uma resposta crítica e ressignificadora, propondo uma epistemologia que promova os saberes marginalizados e valorize as experiências dos povos originários, buscando subverter a lógica de subordinação e construir uma narrativa que reforce a dignidade e a autonomia das identidades indígenas (Ballestrin, 2013, p. 105).

Gayatri Spivak (1988), autora indiana, questiona a capacidade de representação dos sujeitos subalternos dentro das estruturas coloniais e capitalistas, desafiando a visão de intelectuais ocidentais que tentam “falar pelo outro”, e observa que a tentativa de representar o subalterno frequentemente serve para reafirmar a lógica de poder eurocêntrica, silenciando ainda mais esses sujeitos. Em sua crítica à filosofia pós-estruturalista, especialmente às ideias de Foucault e Deleuze, a autora argumenta que, ao negligenciar o papel da ideologia, esses pensadores deixam de considerar a reprodução das desigualdades materiais e históricas e, assim, ela destaca que o discurso ocidental frequentemente confunde dois tipos de representação: *Vertretung* (representação política) e *Darstellung* (representação simbólica), em um processo que reforça o apagamento da voz subalterna, em vez de promovê-la (Spivak, 1988, p. 70-71).

Ao examinar a relação entre representação e silenciamento, Spivak sugere que o intelectual ocidental, ao “falar por” sujeitos marginalizados, reforça a hegemonia que deseja combater. Dessa forma, ela propõe uma autorreflexão crítica por parte dos intelectuais, de modo a desconstruir a própria posição de autoridade que sustenta o olhar eurocêntrico. A contribuição de Spivak (1988, p. 76) enfatiza que a verdadeira escuta dos subalternos demanda um reconhecimento de suas vozes como autônomas e desvinculadas da interpretação ocidental que tenta defini-las.

3.2 Resistências indígenas

Em 2014, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) publicou o relatório “Povos Indígenas na América Latina: Progressos da Última Década e Desafios

para Garantir seus Direitos”, estabelecendo uma base de dados essencial para o estudo das questões indígenas no subcontinente. De acordo com o relatório, os censos realizados, em torno de 2010, indicam que a população indígena nos países da OTCA²¹ é de aproximadamente 17,4 milhões, além de estimar a existência de cerca de 200 Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e em Contato Inicial (PIACI), distribuídos entre Bolívia, Brasil, Colômbia, Paraguai, Peru e Venezuela (Cepal, 2015, p. 41).

Eduardo Viveiros de Castro (2019) define os PIACI como grupos que, ao escolherem o isolamento, resistem ao impacto da presença colonial e da expansão do Estado moderno, consciente e intencionalmente, evitando interação substancial com a sociedade nacional. O antropólogo utiliza uma metáfora para descrever esse cenário, comparando a chegada dos europeus ao continente americano a uma catástrofe ambiental, semelhante à elevação dos oceanos que hoje ameaça diversas regiões do planeta.

Para Castro (2019), a expansão europeia criou um “oceano Branco” — representado pela cultura e pelo sistema político-econômico europeu — que inundou a América e reduziu as sociedades indígenas a pequenos arquipélagos:

Após cinco séculos de submersão crescente do antigo continente antropológico, apenas algumas ilhas de humanidade aborígene permanecem acima da superfície. Esses povos sobreviventes passaram a formar uma verdadeira polinésia, no sentido etimológico do termo: uma poeira de ilhas étnicas dispersas, separadas umas das outras por enormes extensões de um oceano bastante homogêneo em sua composição política (Estado nacional), econômica (capitalismo) e cultural (cristianismo). Todas essas ilhas sofreram violentos processos de erosão ao longo dos séculos, perdendo muitas das condições propícias a uma vida sociocultural plena (Castro, 2019, p. 9).

Esse “tsunami” de colonização pressiona constantemente os territórios dos PIACI na Amazônia, ameaçando até mesmo as maiores terras indígenas, como a TI Yanomami e o Parque Indígena do Xingu, intensificando o isolamento desses povos ao mesmo tempo que reforça a resistência e a preservação de suas culturas frente ao avanço da colonização.

Já a definição da OTCA (2018) sobre os PIACI considera esses grupos extremamente vulneráveis e, geralmente, localizados em áreas fronteiriças e de difícil acesso na Amazônia, onde a ameaça de invasores em busca de recursos naturais e as interações hostis com a sociedade nacional reforçam sua decisão de evitar o contato, o qual é visto mais como estratégia de sobrevivência do que uma escolha propriamente voluntária. Para os povos em “contato inicial”, a organização destaca a necessidade de medidas protetivas, devido à alta

²¹ O relatório conta com os censos (que variam entre os anos de 2010 e 2012) da população indígena de 17 países da América Latina, mas, em relação aos países da OTCA, excluem-se Guiana e Suriname e distribuem-se da seguinte forma: Brasil (896.917), Bolívia (6.216.026), Colômbia (1.559.852), Equador (1.018.176), Peru (7.021.271) e Venezuela (724.592) (Cepal, 2015, p. 41).

mortalidade comum nesses primeiros contatos, visando preservar sua sobrevivência e integridade cultural (OTCA, 2018, p. 15).

Cabe destacar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2013) pressupõe que existam aproximadamente 10.000 pessoas identificadas como PIACI, mais especificamente:

Quadro 2 - Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (PIACI) na selva amazônica e na região do Grande Chaco

Países	Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial
Bolívia	Araona, Ayoreo (Ayoréode), Baure, Cavineño, Chacobo, Esse Ejja, Guarasug'we, Machineri, More, Mosekene, M'bya Yuki, Pacahuara, Tapiete, Toromona, T'simanes (Chimanes), Sirionó, Uru Chipaya, Uru Iruito, Uru del Lago Poopo, Uru Murato, Yaminahua, Yora, Yuracaré e Yuqui (Yuki)
Brasil	Akuntsu, Awá-Guajá, Gavião, Hi Merimã, Janinawá, Japá, Jururei, Kaiapó, Kanoe, Katawixi, Korubo, Kulina, Masco, Mashco Piro, Makú, Nambikuara, Pano, Pirititi, Tupi Kawahiv, Waiãmpi, Zo'ê, Zuruahã
Colômbia	Nükak (Makú), e os Yuri, Arojes ou Carabayos
Equador	Tagaeri, Taromenane e Waorani
Paraguai	Ayoreo e os Mby'á
Peru	Abijira, Amahuaca, Arabela, Ashánika, Cacataibo, Caquinte, Curanjeño, Iñapari, Iscobaquebu (Remo), Isconahua, Iquito, Kapanahua, Kirineri, Korubo, Maraktoa, Marubo, Mashco Piro, Mastanahua, Matis, Matsés, Matsigenka, Mayoruna, Murunahua-Chitonahua, Nanti, Pananujuri, Pano, Sharanahua, Taushiro, Waorani, Yaminahua, Yine e Zápara
Venezuela	Hoti, Piaroa e Yanomami

Fonte: elaboração própria (2024), com base em CIDH (2013).

As pressões sobre os territórios dos PIACI são uma ameaça persistente, dado que sua relação especial com a terra envolve não apenas a sobrevivência física, mas também uma conexão espiritual e cultural, que demanda proteção para garantir seus direitos humanos básicos, especialmente diante das crescentes invasões e exploração de recursos naturais²².

A CIDH (2013, p. 66) ressalta que atividades extrativistas nessas áreas, frequentemente realizadas para atender demandas externas, fragmentam ecossistemas e ameaçam a continuidade cultural e física dos PIACI, exigindo que os Estados ajam em conformidade com normas internacionais para assegurar que qualquer exploração desses recursos respeite plenamente seus direitos humanos, territoriais, e, em especial, o direito à autodeterminação.

O Bem Viver, ou *Sumak Kawsay*, para Ailton Krenak (2020, p. 6), é uma filosofia de coexistência que remonta aos valores dos povos andinos. Enfatiza a harmonia entre o ser

²² As condições necessárias para os PIACI exercerem sua autodeterminação, conforme Vaz (2013, p. 82-83), incluem a proteção de seus territórios, o acesso aos recursos naturais, como fauna, flora e água, e o respeito às suas relações socioculturais e míticas, garantindo que possam desenvolver aspectos essenciais, como educação, saúde, alimentação e segurança, conforme suas tradições.

humano e a natureza, vista como uma entidade viva e interdependente, e simbolizada na *Pachamama* (Mãe Terra), envolvendo a integração de todos os elementos – rios, florestas, humanos e animais.

Contudo, ao ser traduzido e interpretado sob a lente ocidental como “*Buen Vivir*” e posteriormente como “Bem Viver”, esse conceito foi adaptado à ideia europeia de bem-estar social, que Krenak associa aos ideais da social-democracia europeia de pós-guerra, como os defendidos por Willy Brandt e François Mitterrand. Dessa forma, a concepção de bem-estar, focada na distribuição econômica, não compreende a complexidade da relação essencial entre natureza e humanidade, central à cosmovisão indígena (Krenak; Maia, 2020, p. 8).

Nesse sentido, Krenak (2020, p. 13) afirma que o verdadeiro Bem Viver transcende o conforto individual e o consumismo, propondo um equilíbrio em que se extrai e se devolve à Terra com respeito, em uma “dança cósmica” de reciprocidade e interdependência, de modo que a sustentabilidade, nesta visão, não seja uma escolha pessoal, mas uma prática coletiva, que valoriza os saberes locais e desafia a noção de que a natureza é um recurso a ser explorado; ela é, antes, uma entidade com a qual a humanidade deve se harmonizar, criando uma conexão que contrasta com a lógica exaustiva da modernidade ocidental.

De maneira convergente, Davi Kopenawa (2009, p. 7-8), em seu depoimento sobre “*Urihi A*”, Terra-Floresta na língua Yanomami, articula uma visão profundamente interconectada entre a floresta e a vida que nela habita, enfatizando que a floresta não é um espaço vazio ou desprovido de significado, mas sim um organismo vivo que respira e sente. Kopenawa (2009) argumenta que a percepção ocidental da floresta como um espaço ocioso é um equívoco, que ignora a complexa rede de relações entre os seres humanos, os espíritos da floresta e a própria natureza. Ele ilustra que as árvores e a biodiversidade presentes estão intrinsecamente ligadas à fertilidade da terra e à disponibilidade de água, cuja ausência é um sinal de deterioração:

A floresta não está morta, como pensam os brancos. Mas se eles a destruírem, ela morrerá, com certeza. Seu sopro vital fugirá para longe. A terra se tornará árida e só haverá poeira. As águas desaparecerão. As árvores ficarão secas. As pedras da montanha irão se aquecer e se partir. Quando o sopro da imagem da terra está presente, a floresta é bela, a chuva cai e o vento sopra. Ela vive com os xapiripë. Foram criados juntos. É assim. A floresta não é bela por acaso. Mas os brancos parecem pensar que é. Eles se enganam (Kopenawa, 2009, p. 8).

Além disso, Kopenawa (2009) adverte que, com o desmatamento contínuo promovido pelos “brancos”, a floresta — e o sustento de seu povo — está ameaçada de morte. Segundo sua sabedoria ancestral, a terra deve ser respeitada e preservada para garantir um ciclo de vida que proteja os recursos naturais e a cultura indígena, pois a floresta é, para os

Yanomami, um espaço sagrado onde coabitam os espíritos e cuja proteção é essencial para a continuidade da vida.

Oviedo e Doblaz (2022, p. 7) destacam que as práticas e os modos de vida em terras indígenas (TIs), territórios quilombolas (TQs) e unidades de conservação (UCs), tanto ocupadas por populações tradicionais quanto não, atuam como barreiras contra o desmatamento e favorecem a vegetação local, o que evidencia a necessidade de políticas e de mecanismos de proteção legal que garantam a sustentabilidade desses espaços.

À luz do pensamento decolonial, junto às cosmovisões compartilhadas por Kopenawa (2009) e Krenak (2020), é possível afirmar que os povos indígenas exercem um papel crucial como agentes protetores do meio ambiente, uma vez que suas práticas culturais e modos de vida estão intrinsecamente vinculados à conservação da natureza. O Bem Viver e a relação que os indígenas mantêm com a *Urihi A* é caracterizada por um profundo respeito e uma compreensão holística dos ecossistemas, em que a exploração sustentável dos recursos naturais se opõe à exploração predatória promovida por práticas capitalistas, que priorizam o lucro em detrimento da saúde ambiental.

A preservação dos modos de vida das nações indígenas transcende uma mera questão de direitos humanos, configurando-se como uma questão ecológica, pois proteger os territórios indígenas é garantir a continuidade dos saberes ancestrais, que promovem práticas agrícolas sustentáveis, respeitam os ciclos naturais e asseguram a biodiversidade. Nesse contexto, a luta pela defesa da vida indígena torna-se uma luta pela sobrevivência do planeta, evidenciando que a preservação da vida desses povos é, em última análise, equivalente à preservação do meio ambiente, uma vez que ambos são interdependentes em um mundo onde a exploração desenfreada ameaça a integridade ecológica.

3.3 A proteção para os Povos Indígenas em Isolamento e em Contato Inicial

Como foi visto, é direito da pessoa indígena sua autodeterminação, no entanto, não se tem conhecimento de como todos os povos em situação de isolamento são denominados²³. Dessa forma, de acordo com o relatório organizado pela CIDH,

Os povos indígenas em situação de isolamento voluntário são povos ou segmentos de povos indígenas que não mantêm contato permanente com a população majoritária não indígena, e que costumam evitar todo tipo de contato com pessoas alheias a seu

²³ Ainda, a utilização do adjetivo “voluntário” é uma forma de qualificar o “isolamento” em respeito à autodeterminação desses povos, que, historicamente, não tiveram a opção de escolha do ato de contatar-se de outras sociedades, indígena e não indígena (CIDH, 2013, p. 4).

povo. Também podem ser povos ou segmentos de povos previamente contatados e que, após um contato intermitente com as sociedades não indígenas, retornam a uma situação de isolamento, e rompem as relações de contato que possam ter com tais sociedades (CIDH, 2013, p. 4).

Em 2005, o então Secretário Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, propôs um plano de ação global de uma década dedicado aos povos indígenas, em especial àqueles que vivem de forma isolada e que são expostos ao risco de extinção e, assim, foi sugerida a criação de um mecanismo que monitorasse a situação de cada comunidade indígena por meio da construção de um marco estratégico, em que cada país estabelecesse políticas voltadas para a proteção e a garantia de seus direitos, com a participação de representantes de governos, organizações internacionais, organizações indígenas e especialistas (CIDH, 2013, p. 23-24).

Mais tarde, em 2012, os encontros deram origem às “Diretrizes de proteção para os povos indígenas em isolamento e em contato inicial da região amazônica, o Grande Chaco, e a região oriental do Paraguai”, o primeiro documento emitido por um órgão das Nações Unidas que trata sobre os PIACI, elaboradas pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) (CIDH, 2013, p. 24). De acordo com Vaz (2013, p. 121), o instrumento tem objetivo de orientar aqueles que atuam com os PIACI na América do Sul, buscando contextualizar a proteção desses povos em âmbito internacional.

A criação das Diretrizes contou com a consulta e participação fundamental de organizações indígenas e especialistas de cada país²⁴, assegurando a observância dos princípios de respeito à vida, integridade física e cultural, autodeterminação e salvaguarda de terras, regiões e recursos naturais tradicionalmente utilizados pelas comunidades indígenas, assim como recomendações específicas para autoridades governamentais e organizações não governamentais com o propósito de assegurar os direitos desses povos, sem excluir o fato de serem tratados como atores ativos, caso queiram, em todo o processo, conferindo-lhes o poder de decisão sobre seu presente e futuro (CIDH, 2013, p. 25).

Outro instrumento importante para a temática é o programa “Marco Estratégico para a Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial”, organizado por técnicos especializados no tema, por meio do Convênio entre a OTCA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e implementado pela SP da OTCA, com o objetivo desenvolver uma Agenda Regional de Proteção para os PIACI na região amazônica.

Na primeira fase do programa (2011-2014), com a participação de Brasil, Peru, Equador, Guiana e Suriname, o foco foi a convergência normativa e o desenvolvimento de diretrizes para a saúde e proteção dos PIACI em áreas fronteiriças, resultando na elaboração

²⁴ Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Venezuela.

dos “Princípios e Diretrizes para a Atenção à Saúde dos Povos Indígenas em Isolamento e em Contato Inicial”, um folheto de duas páginas que apresenta de forma objetiva o tema, os cinco princípios e as seis diretrizes, orientando políticas públicas e promovendo a proteção territorial (OTCA, 2018, p. 13).

Em relação aos Princípios (OTCA, 2017), reconhece: i) Alta vulnerabilidade, pois, com o isolamento, aumenta o risco de doenças e mortes por falta de resposta imunológica adequada; ii) Prevenção, com ações de saúde devem focadas nas populações vizinhas; iii) Garantia à Autodeterminação e à decisão sobre o contato com atores externos; iv) Participação, consulta e consentimento prévio, livre e informado, conforme normas internacionais; e v) Respeito e garantia do direito à saúde, com cuidado, respeitando o isolamento e a vulnerabilidade.

Já as Diretrizes incluem: i) Responsabilidade profissional, com a necessidade de profissionais especializados em saúde indígena, com formação em medicina tradicional e línguas indígenas, além de programas de capacitação e intercâmbio regional para otimizar a prevenção de doenças; ii) Tratamento de saúde diferenciado, com equipes qualificadas, planos de emergência, controle de riscos, assistência contínua e a preservação do modo de vida e ambiente dos PIACI; iii) Financiamento, que exige justificar a inclusão de recursos e pessoal nos orçamentos anuais e apoiar as autoridades locais para garantir o atendimento adequado; iv) Monitoramento, com comunicação contínua com organizações indígenas, desenvolvimento de sistemas de monitoramento de saúde e das áreas adjacentes, sem perturbar os povos isolados; v) Sensibilização, promovendo diálogos entre governos, organizações indígenas e ONGs, formando redes institucionais e desenvolvendo programas de sensibilização para a sociedade, especialmente nas áreas vizinhas aos territórios indígenas; e vi) Capacitação, envolvendo funcionários públicos de saúde, judiciário, legislativo e ministérios relacionados, além de organizações indígenas, para garantir proteção e cuidado adequado aos PIACI, com foco na capacitação contínua (OTCA, 2017).

A segunda fase do programa Marco Estratégico para a Proteção dos PIACI, intitulada “Povos Indígenas em Regiões de Fronteira da OTCA (2016-2018)”, focou na implementação de planos de contingência binacionais e trinacionais e na promoção da participação ativa das comunidades indígenas nas iniciativas de proteção. O documento destaca que, durante ambas as fases, foram observados avanços na cooperação transfronteiriça e na integração de políticas de proteção regional, apesar das limitações de recursos e dos desafios políticos, além do fortalecimento da base de dados e do mapeamento georreferenciado dos PIACI na Amazônia, que aprimoraram o intercâmbio de informações entre os países (OTCA, 2018, p. 13).

4 ANÁLISE TEMÁTICA DA DECLARAÇÃO DE BELÉM

A Análise Temática consiste em reconhecer, examinar e destacar padrões ou temas presentes nos dados coletados, por meio de códigos, que auxiliam na identificação do conteúdo de forma a sintetizar e agrupar o assunto em comum, relacionando seus significados, sejam eles manifestos, que destacam a ideia principal do tema, ou latentes, que expressam sua interpretação (Pinto, 2023).

Para melhor o respaldo com os dados sobre o objeto de estudo e as noções gerais sobre a abordagem do tema, inicialmente realizou-se um levantamento bibliográfico em três bibliotecas *online*: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). Embora haja estudos no campo das RI sobre a OTCA e sua relação com os povos indígenas, ainda existe uma lacuna significativa na literatura, especialmente sobre os PIACI.

Os termos escolhidos para a pesquisa bibliográfica, em todas as bases, foram: “Indígenas isolados”, “OTCA” e “PIACI”. Para um resultado ainda mais específico, foi necessária a aplicação de filtros das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas nos *sites* da BDTD e CAPES. Dessa forma, o levantamento bibliográfico sobre o tema foi ilustrado na Tabela 1:

Tabela 1 - Levantamento bibliográfico sobre o tema

Bibliotecas digitais	Termos pesquisados		
	“Indígenas isolados”	“OTCA”	“PIACI”
Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)	23	4	2
Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES	10	10	2
<i>Scientific Electronic Library Online</i> (SciELO)	18	3	0
Soma dos resultados por termo	51	17	4
Total dos resultados	72		

Fonte: elaboração própria (2024).

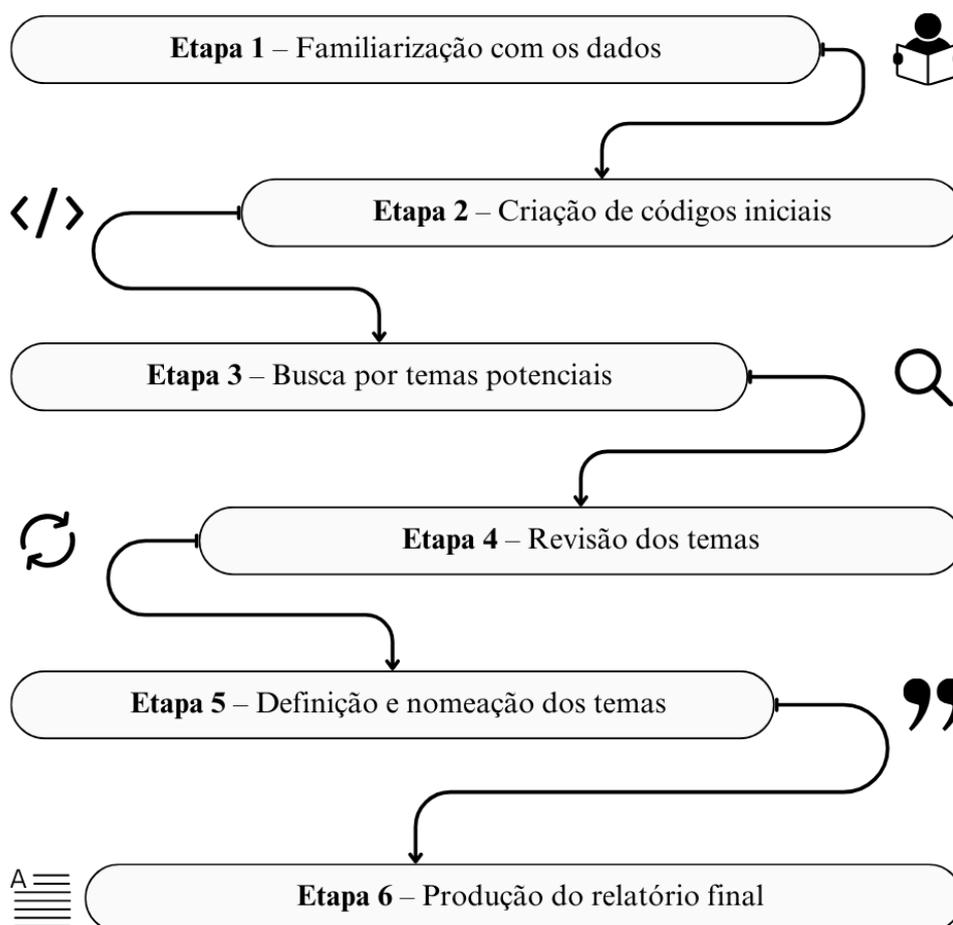
Vale ressaltar que apesar de aparecerem, ao todo, cinquenta e um (51) resultados de pesquisa para “Indígenas isolados”, dezessete (17) para “OTCA” e quatro (4) para “PIACI”, quase nenhum trabalho foi publicado considerando a relação entre os três.

Na SciELO, por exemplo, foram obtidos 21 resultados totais de pesquisa, onde dezoito (18) referem-se ao primeiro termo, três (3) para o segundo e zero (0) para o terceiro.

De um acervo com mais de 514.579 documentos²⁵, aproximadamente 0,4% dos trabalhos foram publicados sobre o tema de estudo, o que evidencia essa lacuna da literatura, fundamentando a necessidade desta pesquisa.

Embora a análise tenha como ponto de partida a interpretação subjetiva e individual de cada autor, é interessante que o estudo qualitativo siga uma construção lógica (Braun; Clarke, 2006). A pesquisa pode ser dividida, de acordo com Braun e Clarke (2006) em, pelo menos, seis fases, ilustradas na Figura 1: 1) familiarização com os dados, na leitura e releitura das informações para observar e tomar nota dos padrões preliminares; 2) criação de códigos iniciais, para identificar os elementos de interesse, ainda no objeto como um todo; 3) busca por temas potenciais, para filtrar e organizar sistematicamente os códigos em grupos; 4) revisão dos temas, para verificar se os códigos estão atribuídos a seus devidos temas em relação ao todo; 5) definição e nomeação dos temas, ao aperfeiçoar e estabelecê-los de forma clara; e, por fim, 6) produção do relatório final, para avaliar e justificar a análise, junto aos exemplos de dados para elucidar os temas (Braun; Clarke, 2006).

Figura 1 - Caminhos para a Análise Temática



Fonte: elaboração própria (2024), com base em Braun e Clarke (2006).

²⁵ Disponível em: <https://analytics.scielo.org/>.

Desse modo, a primeira etapa da pesquisa partiu da leitura da Declaração de Belém (2023), documento adotado na IV Reunião de Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica e objeto desta pesquisa. A Cúpula da Amazônia, evento do qual resultou a Declaração, ocorreu durante os dias 4 a 9 de agosto de 2023, em Belém do Pará, organizado de forma a contar com a participação de diversos atores para discutir as questões e as expectativas da região, junto à sociedade civil, aos ministros e aos convidados, além de presidentes dos Estados Parte²⁶.

A versão escolhida para o exercício principal deste estudo se refere à Declaração de Belém, publicada no *site* da OTCA e divulgada em 2023. O documento contém um preâmbulo, construído nas primeiras sete páginas, seguido por seus cento e treze dispositivos, distribuídos em dezoito seções e agrupados em assuntos como princípios gerais, infraestrutura, segurança e mudança do clima (OTCA, 2023).

No preâmbulo, a organização demonstra os desafios para a proteção e o desenvolvimento sustentável da Amazônia, manifestando a necessidade de cooperação e de construção de uma agenda comum. Ademais, a OTCA reconhece alguns dos princípios e marcos internacionais relativos à democracia, aos povos indígenas e aos direitos humanos (OTCA, 2023). Destaca-se aqui o parágrafo que se refere aos PIACI:

Tomando nota das Diretrizes de Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento e em Contato Inicial da Amazônia, Grande Chaco e Região Oriental do Paraguai do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Relatório dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, os Princípios e Diretrizes para a Atenção à Saúde dos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial da OTCA e o Marco Estratégico para a Proteção dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial da OTCA (OTCA, 2023, p. 3).

Além dos documentos da própria organização, verifica-se a presença de dois dos sistemas de proteção internacional dos direitos humanos sobre a região amazônica, a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), que contextualizam os movimentos já realizados especificamente para os PIACI e revelam a possibilidade e a necessidade do tratamento internacional sobre o assunto, não excluindo-os nas tomadas de decisão das organizações.

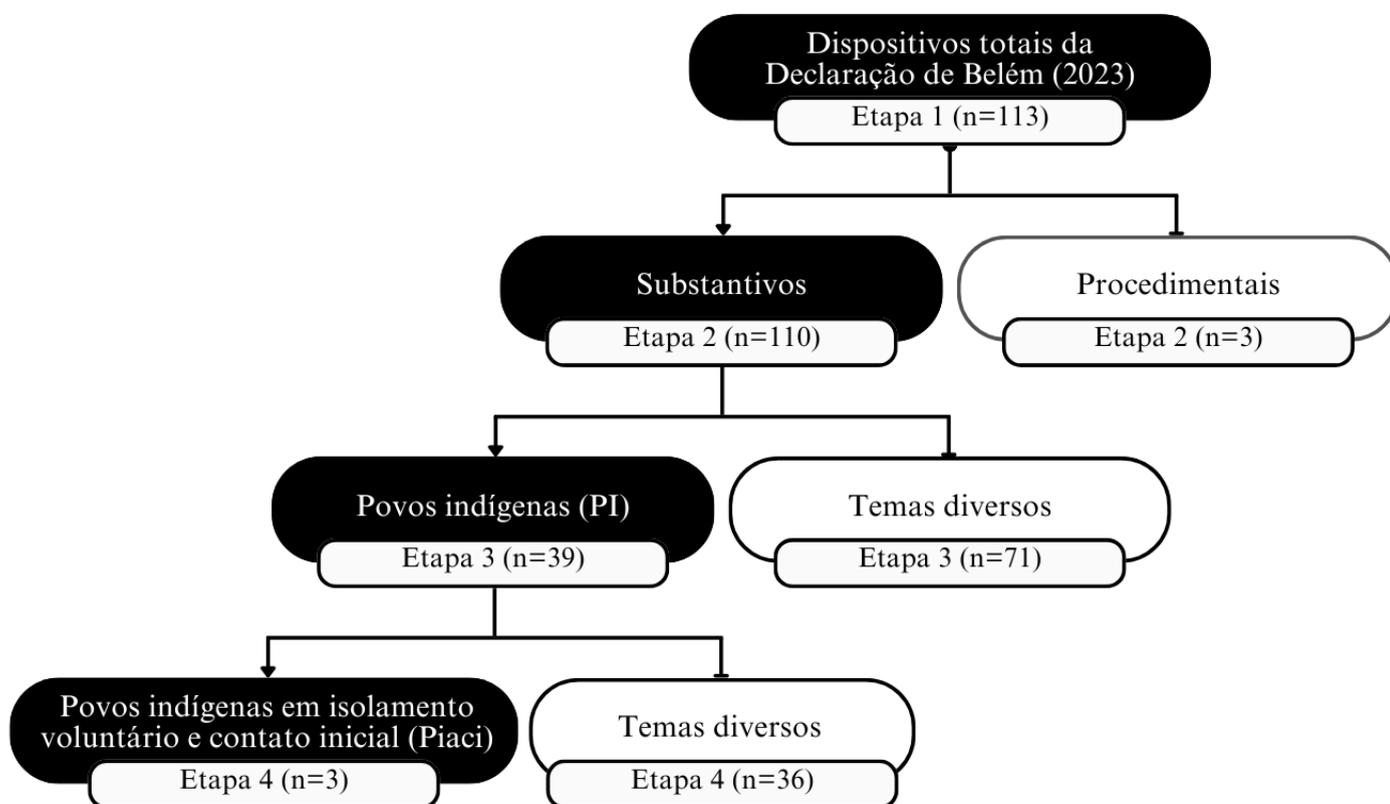
²⁶ Durante o evento, realizado em agosto de 2023, foram reservados os dias 4 e 6 para discussões da sociedade civil, denominado “Diálogos Amazônicos”, dia 7 para os ministros de Relações Exteriores e Meio Ambiente de países amazônicos, e, finalmente, os dias 8 e 9 para os executivos dos países da OTCA (Brasil, 2023).

4.1 Apresentação dos dados relativos aos Povos Indígenas

Na análise da Declaração de Belém (2023), o conteúdo foi explorado e os dados foram organizados, a partir da familiarização do assunto. Isto posto, a segunda etapa da pesquisa foi conduzida por meio da geração dos primeiros códigos, utilizados como base da análise. Ao todo, na Declaração, foram analisados os cento e treze dispositivos (n=113), sendo cento e dez substantivos (n=110) e três procedimentais (n=3).

Entende-se como dispositivos substantivos os que estabelecem direitos e obrigações, definindo o conteúdo material da declaração, ao passo que os procedimentais são aqueles destinados à implementação do documento, ou seja, determinam como as normas substantivas devem ser aplicadas. Para atingir o objetivo da análise, foram excluídos os dispositivos procedimentais situados na última seção da Declaração, concentrando-se exclusivamente nos dispositivos substantivos. Estes foram analisados e classificados, de acordo com suas respectivas temáticas, com o intuito de delimitar, de forma precisa, o objeto de estudo da investigação.

Figura 2 - Análise Temática: processo de seleção dos dispositivos da Declaração de Belém



Fonte: elaboração própria (2024), com base em OTCA (2023).

Diante dessa observação, na terceira etapa da Análise Temática, buscou-se classificar os códigos temáticos, a partir do sistema de variáveis *dummy*, em que 1 indica a presença de menções aos “Povos Indígenas” (n=1) e 0 assinala a ausência dessa temática (n=0). Conseqüentemente, dos cento e dez (n=110) dispositivos, trinta e nove (n=39) foram classificados como assunto de interesse dos PI, enquanto setenta e um (n=71) foram designados como temas diversos, sendo desconsiderados da análise.

Nesse momento, dentro do conjunto de dispositivos categorizados como PI, pesquisou-se principalmente pela menção direta dos termos “voluntário” e “contato inicial”, que envolvem os PIACI e obteve-se o número de três dispositivos (n=3), enquanto os outros trinta e seis tratam de temas diversos sobre PI (n=36).

Cabe mencionar que o texto original da Declaração de Belém (2023) estabelece divisões dos dispositivos por assuntos como, por exemplo, a seção intitulada “Ciência, educação e inovação: conhecimento e empreendedorismo na Amazônia” (OTCA, 2023, p. 13), dos trechos 16 ao 28. Em adição, encontram-se quatro dispositivos (16, 18, 24 e 28), com o potencial de abordar sobre os PIACI, visto que, dentro da matéria de cooperação para ciência e tecnologia, se referem aos PI em sentido amplo e, foram, portanto, incluídos na análise.

Sendo assim, os dispositivos sugerem a instituição de um Painel Intergovernamental Técnico-Científico da Amazônia (dispositivo 16) e de uma Rede de Inovação e Difusão Tecnológica da Amazônia (dispositivo 24), a cooperação para a educação (dispositivos 17 ao 21, e 25) e para a tecnologia (dispositivos 22 e 23), a implementação de programas e iniciativas de assistência técnica e extensão rural (dispositivo 26) e de atenção à mulher (dispositivo 27), e a participação indígena por meio do Mecanismo dos Povos Indígenas da Amazônia (dispositivo 28) (OTCA, 2023). Contudo, nenhum desses trata sobre os PIACI, em particular.

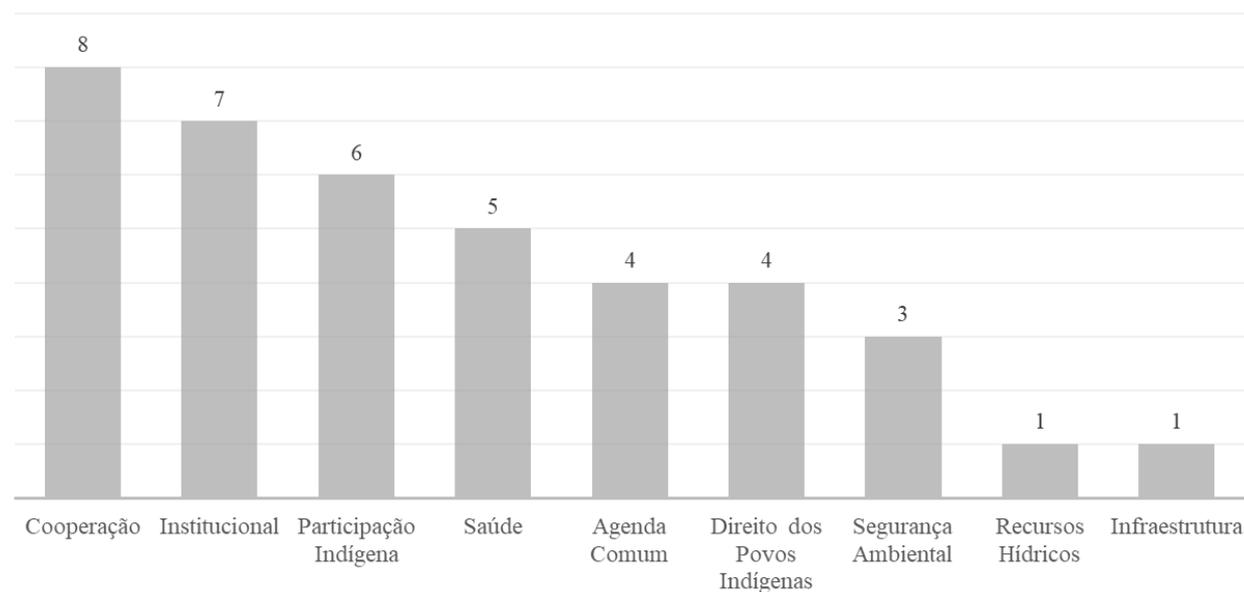
De forma ampla, pode-se dizer que a ocorrência de dispositivos voltados para os PIACI corresponde a uma frequência relativa de aproximadamente 2,73%, calculada da seguinte maneira: $(3/110) \times 100 \approx 2,73\%$. Com o mesmo cálculo, quando comparado a 39 dispositivos, essa ocorrência aumenta para cerca de 7,69% e, embora essa porcentagem indique que uma pequena fração dos dispositivos que se relacionam ao tema, observa-se a ausência do assunto em 92,31% dos instrumentos.

Este resultado pode ser interpretado de maneira ambivalente, pois, por um lado, na análise quantitativa descritiva, é um resultado negativo, ao considerarmos a dimensão real do caso e a situação de vulnerabilidade desses povos, uma vez que a quantidade de dispositivos

relacionados é baixa. No entanto, o fato de o tema estar sendo discutido é um aspecto positivo, indicando um certo reconhecimento e a possibilidade de que novas abordagens possam surgir a partir dessa discussão.

A quarta e quinta etapa da Análise Temática ocorreram de forma simultânea, pois ao mesmo tempo em que houve a revisão e a verificação dos temas em relação ao conjunto dos dados, foram refinadas e definidas suas categorias finais. Outro fator que contribuiu para esse movimento foi a redução na quantidade de dados a serem analisados, uma vez que pelo critério de seleção, a análise limitou-se à classificação dos subtemas, com trinta e nove (n=39) dispositivos, que mencionam os povos indígenas (PI), conforme ilustra o Gráfico 1.

Gráfico 1 – Temas dos dispositivos relativos aos Povos Indígenas (PI)



Fonte: elaboração própria (2024), com base em OTCA (2023).

No Gráfico 1, percebe-se a maior ocorrência do tema Cooperação, enquanto a menor é para Infraestrutura e Recursos Hídricos. Isso pode ser atribuído principalmente pelo fato de que a declaração ressalta, de maneira geral, a importância de promover a cooperação. Em contrapartida, há uma dificuldade no que se refere à produção de normas que criem maiores obrigações comuns, especialmente sobre reservas hídricas em âmbito multilateral, pois pode afetar diretamente a soberania nacional dos Estados.

De forma mais específica, o maior grupo temático apresentou dispositivos que se referem desde subtemas relativos à i) preservação ambiental, como a promoção do intercâmbio sobre regularização e ordenamento territorial (disp. 49); ii) às políticas públicas, como a coordenação de estratégias governamentais para o clima e emprego sustentável (disp. 37); iii) ao fortalecimento de diretrizes com foco em direitos humanos indígenas (disp. 68); e

iv) à construção conjunta de políticas para proteger saberes indígenas e tradicionais (disp. 108) (OTCA, 2023).

Aqui, cabe mencionar brevemente alguns exemplos dos demais temas e dispositivos que foram definidos na interpretação, do maior para o menor: Institucional (n=7), para reativar comissões da OTCA, incluindo Assuntos Indígenas, para diversas áreas temáticas (disp. 4); Participação indígena (n=6), no incentivo à participação de mulheres, indígenas e jovens nas decisões climáticas (disp. 41); Saúde (n=5), para viabilizar a integração da medicina ocidental e tradicional, respeitando saberes ancestrais (disp. 93); Agenda Comum (n=4), para elaborar, na Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica, um plano para a produção sustentável e justa ancorada na biodiversidade e nos conhecimentos tradicionais (disp. 73); Direitos dos Povos Indígenas (n=4), para a garantia dos direitos através de salvaguardas sociais e ambientais (disp. 44); Segurança ambiental (n=3), para expandir a cooperação policial no combate a crimes ambientais e proteção dos direitos humanos na região (disp. 61); Infraestrutura (n=1), com o subtema de prevenção de impactos negativos, relativo ao território (disp. 32); e Recursos hídricos (n=1), com o subtema de segurança ambiental, para reforçar a vigilância da qualidade da água e para combater a mineração ilegal que afeta comunidades tradicionais (disp. 102).

Os dispositivos analisados, assim, abrangem uma variedade de temas que visam fortalecer as estruturas institucionais da OTCA e promover a inclusão e proteção dos povos indígenas, refletindo um compromisso formal com o respeito aos saberes tradicionais, a preservação do meio ambiente e a segurança dos territórios amazônicos.

4.2 Resultados relativos aos PIACI

A produção do relatório, como última etapa da Análise Temática, é o exercício que implica apresentar de forma descritiva e interpretativa a análise final dos dados, incluindo seus exemplos para elucidar os temas. Dessa maneira, por meio de evocação subjetiva, o presente estudo categorizou três dispositivos normativos (n=3) como pertencentes aos PIACI, classificados de acordo com suas características temáticas, sendo: institucional, com subtema interpretado como compromissos programáticos (n=1); saúde, com o subgrupo de políticas públicas (n=1); e direitos dos povos indígenas, com subtema territorial (n=1).

O Quadro 3, a seguir, apresenta, conforme a revisão realizada, o tema, subtema, número do dispositivo e o texto original extraído da Declaração de Belém, com foco nos dispositivos especificamente relacionados aos PIACI:

Quadro 3 – Dispositivos da Declaração de Belém relativos aos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e Contato Inicial (PIACI)

Tema	Subtema	Disp.	Texto
Institucional	Compromissos Programáticos	13	Reafirmar o compromisso com a implementação de projetos, programas, estudos, negociações e outras iniciativas em andamento, tais como os Programas Florestais, o Programa de Biodiversidade, o Memorando de Entendimento para o Manejo Integrado do Fogo, os projetos Amazonas, Aquíferos Amazônicos, Bacia Amazônica, Biomaz, Bioamazônia, Apoio à Elaboração e Implementação da AECA, os <u>Planos de Contingência para Proteção da Saúde nos Povos Indígenas Altamente Vulneráveis e em Contato Inicial</u> , a Plataforma dos Povos Indígenas, os Estudos sobre Lacunas Sociodemográficas de Desigualdade na Região Amazônica e a Avaliação Rápida da Diversidade Biológica e Serviços Ecossistêmicos, o ORA e a Sala de Situação de Recursos Hídricos, o Grupo de Trabalho para a formulação de um regulamento de navegação comercial nos rios da Amazônia, além do Plano Estratégico de Cooperação em Saúde na Amazônia e do Plano Regional de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos
Saúde	Políticas Públicas	89	Fortalecer, no âmbito da OTCA, programas e planos de contingência voltados para a <u>proteção da saúde de povos indígenas altamente vulneráveis, em contato inicial ou em condição de dispersão geográfica</u> , com o objetivo de criar um contexto favorável para a mitigação de ameaças de pandemias e doenças tropicais endêmicas e emergentes, bem como doenças reemergentes e doenças associadas aos impactos da mudança do clima
Direitos dos Povos Indígenas	Territorial	101	Promover ações para proteger e <u>garantir os direitos humanos</u> dos povos indígenas e seus direitos coletivos sobre seus territórios e terras localizados na Região Amazônica, <u>especialmente os povos indígenas isolados e em contato inicial</u> , fortalecendo os recursos disponíveis e as políticas públicas adaptadas a essa região

Fonte: elaboração própria (2024), com base em OTCA (2023).

O dispositivo de número 13 foi entendido como “institucional”, pois reitera o compromisso com a execução de uma lista de atividades em curso da entidade, com conteúdos voltados para florestas, recursos hídricos, agenda estratégica e proteção social (OTCA, 2023). Destaca-se, portanto, o Projeto Plano de Contingência para Proteção da Saúde dos Povos Indígenas Altamente Vulneráveis e em Contato Inicial, coordenado pela SP da OTCA em conjunto com representantes dos Ministérios de Saúde e Relações Exteriores dos países membros e a Organização Pan-Americana da Saúde Programa Sub-Regional da América do Sul (OPS SAM), uma iniciativa concebida para mitigar os severos impactos da Covid-19 e outras doenças tropicais emergentes e endêmicas em comunidades indígenas na bacia do Rio Amazonas (OTCA, [2024]c).

Implementado no contexto crítico da pandemia de 2020, o Projeto estabeleceu uma cooperação transfronteiriça que visa consolidar políticas públicas de saúde culturalmente adequadas e alinhadas às especificidades das práticas indígenas, que promoveu ações que respeitem as políticas nacionais e processos técnicos dos países envolvidos, conforme os

protocolos de cada governo, buscando, assim, o equilíbrio entre a governança estatal e a participação ativa das comunidades indígenas na formulação de medidas de proteção sanitária (OTCA, [2024]c).

Aliado ao mecanismo anterior, o texto do dispositivo 89 tem o objetivo específico de impulsionar a preservação da saúde dos PIACI, para conter os desafios e as ameaças de saúde àqueles que se encontram em alta vulnerabilidade. Também é interessante notar o reconhecimento de doenças relacionadas aos impactos da crise climática. A maior dificuldade está na contenção dessas doenças sem o estabelecimento do contato, mas que pode ser atendida, em parte, junto à proteção efetiva do território, pois quanto menos interação com indivíduos fora da sua organização social, menores são as chances de contraírem doenças da sociedade globalizada.

A saúde dos PIACI enfrenta desafios históricos e contínuos devido ao contato com não indígenas, o qual, desde o período colonial, resultou em epidemias devastadoras e continua, ainda hoje, trazendo o risco de introdução de doenças para as quais esses povos não possuem defesas imunológicas, evidenciando que a exposição a enfermidades comuns na sociedade majoritária permanece como uma das ameaças mais graves à sua sobrevivência física.

No Brasil, por exemplo, a Secretaria Especial de Saúde Indígena, junto à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados da Funai, colabora para formular e implementar políticas públicas específicas que visam à promoção e proteção da saúde dos PIACI, incluindo solicitações e recomendações ao Ministério da Saúde para ações de prevenção, monitoramento e capacitação; já no Equador, o território Haorani foi organizado em setores para assegurar atenção médica e prevenção contínuas, enquanto o Peru estabeleceu guias técnicos para orientar equipes de saúde em abordagens culturalmente adequadas, e a Venezuela, por sua vez, implementou o Plano de Saúde Yanomami para prestar assistência a essa população em regiões de difícil acesso (CIDH, 2013, p. 70-71).

No dispositivo 101, a organização compromete-se a garantir a proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas amazônicos, em especial os PIACI, por meio de ações governamentais específicas para a região; contudo, o desafio está na predominância de um modelo de produção e desenvolvimento sustentado por atividades extrativistas e pelo setor primário, o que compromete significativamente a efetividade dessas proteções, dada a pressão econômica exercida por tais práticas.

No Brasil, por exemplo, a discussão de Silva (2017) evidencia as dinâmicas críticas que envolvem a luta pelos direitos territoriais indígenas, destacando como o conservadorismo

contemporâneo, representado pela Bancada Ruralista²⁷ no Congresso Nacional, mobiliza interesses capitalistas que enfraquecem as proteções constitucionais; isso ocorre especialmente porque o agronegócio exerce uma influência determinante, com uma representação expressiva nas casas legislativas, perpetuando dinâmicas de poder que comprometem a efetividade dessas proteções.

Conforme Simonato e Costa (2012, *apud* Silva, 2017, p. 447), a atuação da Bancada Ruralista ilustra como grupos dominantes utilizam o Estado para perpetuar-se no poder, moldando políticas públicas em favor de interesses econômicos de uma minoria, o que torna evidente, na análise do dispositivo 101, que a proteção efetiva exige mais do que medidas formais, demandando uma transformação estrutural capaz de enfrentar a influência das oligarquias e a lógica expansionista do agronegócio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve o objetivo de analisar a atuação da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) na proteção dos direitos dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e em Contato Inicial (PIACI). Com foco na análise temática da “Declaração de Belém (2023)”, a pesquisa evidencia os mecanismos institucionais da OTCA que visam fortalecer a governança regional e a proteção ambiental na Amazônia, componentes essenciais para a defesa dos direitos humanos e para a preservação dos modos de vida dos PIACI. O reforço institucional é, portanto, fundamental para mitigar os impactos adversos do contato sobre os povos indígenas. Nesse sentido, a OTCA detém a responsabilidade de fomentar condições favoráveis à preservação desses povos, promovendo uma proteção que vá além do desenvolvimento econômico e reconheça suas identidades como alternativas viáveis e sustentáveis de existência.

A criação de normas e de estruturas institucionais multilateralmente coordenadas fortalece a interdependência e permite aos Estados integrar suas políticas, de modo a minimizar riscos de conflitos. Assim, explorou-se a cooperação e a governança regional promovidas pela OTCA, destacando-se as perspectivas neoliberais aplicadas ao contexto amazônico. A abordagem enfatiza a interdependência complexa entre os Estados-membros da

²⁷ Silva (2017, p. 446) descreve que a Bancada Ruralista, uma expressão clara da hegemonia conservadora, “atua na esfera parlamentar buscando intervenções determinantes para mudanças nos processos regulatórios” que beneficiam o agronegócio.

OTCA, com ênfase em como o sistema internacional estimula os atores a criarem instituições que promovam a segurança ambiental e a estabilidade regional.

A OTCA representa um esforço conjunto que utiliza a institucionalidade para estabelecer diretrizes de cooperação focadas na preservação ambiental, na integração dos povos indígenas e no desenvolvimento sustentável, exemplificando a relevância das instituições na mediação dos interesses de seus membros, no ajuste de expectativas e na criação de normas regionais.

Ademais, no contexto das RI e das perspectivas decoloniais, os povos indígenas tendem a ser marginalizados por estruturas institucionais fundadas em paradigmas ocidentais e capitalistas. A OTCA, idealmente, poderia promover políticas que apoiassem o rompimento com essa estrutura, ao reconhecer e respeitar a autodeterminação dos PIACI. No entanto, estes povos, ao recusarem o contato com a sociedade dominante, desafiam a lógica colonial e afirmam modos de vida que contrastam com a estrutura hegemônica. Assim, o seu reconhecimento pela OTCA não deve se limitar à demarcação de territórios, mas sim estender-se ao respeito pela autodeterminação e pela preservação de suas formas de vida, confrontando a etnicidade e a colonialidade do *ser*, do *saber* e do *poder*.

À luz dos temas discutidos, questionou-se: como a OTCA protege normativamente os direitos dos PIACI? Observa-se, portanto, que, embora a OTCA apresente avanços no reconhecimento dos PIACI, seu papel multilateral ainda é limitado no que diz respeito à efetivação plena dos direitos desses povos. A análise dos dispositivos da Declaração de Belém aponta para um progresso inicial, ao incluir os PIACI na agenda ambiental e de direitos humanos da organização; contudo, desafios geopolíticos e econômicos — especialmente as pressões extrativistas — dificultam que esses compromissos se traduzam em ações práticas mais incisivas. Além disso, a estrutura institucional da OTCA reflete as disparidades internas dos países membros e os limites de suas capacidades para integrar de forma mais profunda a proteção dos PIACI em suas agendas políticas.

Conclui-se que a abordagem da OTCA para a proteção dos PIACI representa uma contribuição importante para a governança ambiental amazônica, mas precisa avançar consideravelmente para atender à complexidade dos desafios que envolvem os povos indígenas na região. Ainda que alguns países membros tenham incorporado a ideia do meio ambiente como sujeito de direitos em seus ordenamentos jurídicos internos, o pensamento capitalista de extração de recursos naturais prevalece e muitas vezes limita a concretização dos princípios da OTCA. Ademais, embora os povos indígenas tenham conquistado

importantes direitos, seu poder político interno da maioria dos países membros permanece restrito, o que enfraquece a implementação dessas proteções.

A análise dos dispositivos 13, 89 e 101 da Declaração revela avanços e limitações na atuação da OTCA em prol dos direitos dos PIACI. O dispositivo 13 estabelece compromissos institucionais para a execução de projetos de preservação, reconhecendo a importância da proteção desses povos. O dispositivo 89 tem o foco na saúde, destacando a necessidade de ações preventivas que respeitem suas especificidades culturais, mas a dificuldade em garantir acesso à saúde sem contato direto limita a eficácia do dispositivo. O dispositivo 101, por fim, trata da proteção territorial, porém enfrenta desafios devido à pressão econômica sobre o território da Amazônia, o que compromete a proteção integral dos indígenas.

Dessa forma, a OTCA, ao respeitar o princípio da soberania frente às disputas da internacionalização da Amazônia e pela ausência de progressos significativos em uma integração regional efetiva, reflete o legado histórico colonial que influencia suas ações e reforça limitações como a incapacidade de dinamizar a diplomacia pan-amazônica, longos períodos de estagnação e a falta de mecanismos decisórios factuais. Embora desempenhe um papel relevante em momentos estratégicos, como nas posições conjuntas em negociações globais ambientais, sua atuação permanece pontual e descompassada em relação aos seus objetivos declarados e, para superar tais desafios, a organização precisa consolidar uma agenda internacional de compromisso mais robusto com a proteção dos PIACI, promovendo não apenas uma coordenação simbólica, mas medidas concretas que sobreponham às barreiras históricas e capitalistas que ainda persistem na região amazônica.

A continuidade do estudo é essencial para aprofundar a análise sobre outras possibilidades de ação abordadas pela OTCA, como implementar políticas mais eficazes para a proteção dos PIACI; explorar o impacto de outros mecanismos internacionais, como a Declaração de Brasília, que complementa a Declaração de Belém; realizar entrevistas com os servidores das entidades envolvidas; ou compreender as interações entre diferentes instrumentos e a eficácia de suas medidas no contexto da Amazônia. Além disso, é necessário avaliar o papel de outras organizações regionais e internacionais na proteção dos direitos dos povos indígenas, em especial os PIACI, considerando que o estudo contínuo, aliado às manifestações civis e indígenas no âmbito político e acadêmico, pode exercer influência decisiva para revelar lacunas nas políticas atuais e apontar caminhos que fortaleçam uma atuação mais integrada e efetiva na região.

REFERÊNCIAS

- ANTIQUERA, Daniel de Campos. **A Amazônia e a política externa brasileira**: análise do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e sua transformação em organização internacional (1978-2002). 2006. 202 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Acervo/Detalhe/378304>. Acesso em: 05 out. 2024.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 11, p. 89-117, ago. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-33522013000200004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/DxkN3kQ3XdYYPbwwXH55jhv/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2024.
- BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Para uma abordagem feminista e pós-colonial das Relações Internacionais no Brasil. In: TOLEDO, Aureo (org.). **Perspectivas pós-coloniais e decoloniais em Relações Internacionais**. Salvador: Edufba, 2021. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/32744>. Acesso em: 30 set. 2024.
- BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo Dias.; SCHLEICHER, Rafael T. Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 47, n. 2, p. 100-130, dez. 2004. <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-73292004000200004>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/nWGqcBGHDDJbNk4R8CPTknl/>. Acesso em: 19 out. 2024.
- BRASIL. Decreto nº 85.050, de 18 de agosto de 1980. Promulga o Tratado de Cooperação Amazônica, concluído entre os Governos da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Equador, da República Cooperativa da Guiana, da República do Peru, da República do Suriname e da República da Venezuela. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/atos/decretos/1980/d85050.html. Acesso em: 18 set. 2023.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Nota à Imprensa nº 325**: Cúpula da Amazônia. [Brasília]: MRE, 04 ago. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/cupula-da-amazonia. Acesso em: 10 out. 2024.
- BRAUN, Virginia.; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative Research In Psychology**, v. 3, n. 2, p. 77-101, jan. 2006. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/235356393_Using_thematic_analysis_in_psychology. Acesso em: 14 ago. 2024.
- BRITO, Felipe Pires M. de. A concretização da Consulta Prévia, livre e informada e a Convenção OIT 169 no sistema jurídico brasileiro. **Revista da Advocacia Pública Federal**, v. 7, n. 1, p. 66-80, 29 dez. 2023. Disponível em: <https://seer.anafe.org.br/index.php/revista/article/view/184>. Acesso em: 24 jul. 2024.

CARVALHO, Fernanda Viana de. Da Antártica à Amazônia: soberania e cooperação internacional ambiental. *In: 1º ENCONTRO NACIONAL DA ABRI*, 1., 2007, Brasília. **Anais Eletrônicos [...]**, Brasília, 2007. p. 1-33. Disponível em: https://www.abri.org.br/conteudo/view?ID_CONTEUDO=1145. Acesso em: 15 out. 2024.

CARVALHO, Fernanda Viana de. The Brazilian position on forests and climate change from 1997 to 2012: from veto to proposition. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 55, p. 144-169, 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/s0034-73292012000300009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/sDnwgvyvhNGzSTvHQ5cwtmr/abstract/?lang=en>. Acesso em: 20 out. 2024.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. Nenhum povo é uma ilha. *In: RICARDO, Fany.; GONGORA, Majoi Fávero (org.). Cercos e resistências: povos indígenas isolados na Amazônia Brasileira*. 1 ed. São Paulo: Instituto Socioambiental. 1 ed. 2019. p. 253.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Os Povos Indígenas na América Latina: avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos**. Santiago: Nações Unidas, 2015. 121 p. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/37773-os-povos-indigenas-america-latina-avancos-ultima-decada-desafios-pendentes>. Acesso em: 15 out. 2024.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial nas Américas: recomendações para o respeito integral a seus direitos humanos**. [S. l.]: OEA, 2013. 88 p. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/informe-sobre-pueblos-en-aislamiento-port.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.

FERNÁNDEZ, Marta. As Relações Internacionais e seus epistemicídios. **Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD**, [S. l.], v. 8, n. 15, p. 458–485, 2019. DOI: 10.30612/rmufgd.v8i15.11552. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/moncoes/article/view/11552>. Acesso em: 7 nov. 2024.

FILIPPI, Eduardo Ernesto; MACEDO, Marcus Vinicius. A Conversão do TCA em OTCA e as dificuldades remanescentes. **Revista Tempo do Mundo (rtm)**: n. 27, dez. 2021, [S.L.], v. 27, p. 191-214, 12 ago. 2022. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. <http://dx.doi.org/10.38116/rtm27art7>. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/13336>. Acesso em: 10 nov. 2024.

GUYANA. Ministry of Amerindian Affairs. **The Amerindian Act 2006**. [2024]. Disponível em: <https://moaa.gov.gy/legislation-the-amerindian-act/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Memória IBGE: José Carlos de Macedo Soares**. [2024]. Disponível em: <https://memoria.ibge.gov.br/historia-do-ibge/galeria-de-presidentes/20968-jose-carlos-de-macedo-soares.html>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ILO. International Labour Organization. **Ratificación del C169 - Convenio sobre pueblos indígenas y tribales, 1989 (núm. 169)**. Disponível em: https://normlex.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO::P11300_INSTRUMENT_ID:312314. Acesso em: 6 nov. 2023.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S. **Power and interdependence**. 4 ed. New York: Longman, 2012. p. 330.

KOPENAWA, Davi. Urihi A. *In*: ALBERT, Bruce.; MILLIKEN, William. **Urihi A: a terra-floresta yanomami**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2009. p. 207. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/265259366_Urihi_A_a_terra-floresta_Yanomami. Acesso em: 16 ago. 2024.

KRASNER, Stephen D.. Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. **Revista de Sociologia e Política**, [S.L.], v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-44782012000200008>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/b9xbgR49ZTvzLq5RKfZrDg/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2024.

KRENAK, Ailton; MAIA, Bruno (org.). **Caminhos para a cultura do Bem Viver**. Rio de Janeiro: [s.n.]. 2020. 35 p. Disponível em: <https://observatorioedhemfoco.com.br/observatorio/caminhos-para-a-cultura-do-bem-viver-ailton-krenak-2020/>. Acesso em: 26 out. 2024.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; TEIXEIRA, Gustavo de Faria Moreira. O direito internacional do meio ambiente e o greening da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. **Revista Direito Gv**, [S.L.], v. 9, n. 1, p. 199-241, jun. 2013. [Http://dx.doi.org/10.1590/s1808-24322013000100008](http://dx.doi.org/10.1590/s1808-24322013000100008). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/wfckkDYPYZdbq3CkmwtBYyj/>. Acesso em: 9 nov. 2024.

NUNES, Paulo Henrique Faria. A organização do tratado de cooperação amazônica: uma análise crítica das razões por trás da sua criação e evolução. **Revista de Direito Internacional**, v. 13, n. 2, p. 221-245, 6 nov. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.5102/rdi.v13i2.4037>. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/4037>. Acesso em: 7 ago. 2024.

NUNES, Paulo Henrique Faria. Dificuldade de demarcação da Pan-Amazônia e dos territórios indígenas na região. **Textos e Debates**, [S. l.], v. 2, n. 26, 2015. DOI: <https://doi.org/10.18227/2317-1448ted.v2i26.2785>. Disponível em: <https://revista.ufrb.br/textosedebates/article/view/2785>. Acesso em: 20 set. 2024.

OTCA. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **A Amazônia**. Nossa Amazônia. [2024]a. Disponível em: <https://otca.org/pt/a-amazonia/>. Acesso em: 14 ago. 2024.

OTCA. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Base Jurídica del Tratado de Cooperación Amazónica: Actualización resumida (2003-2012)**. [Brasília]: OTCA, 2013. 1 ed. 280 p. Disponível em: <https://otca.org/pt/project/base-juridica-2003-2012/>. Acesso em: 04 ago. 2024.

OTCA. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Conheça a Declaração de Belém assinada pelos países amazônicos na Cúpula**. [Brasília], 09 ago. 2023. Disponível em: <https://otca.org/pt/conheca-a-declaracao-de-belem-assinada-pelos-paises-amazonicos-na-cupula/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

OTCA. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Declaração de Belém / Declaração de Brasília e Resoluções**. [Brasília]: OTCA, 2024b. Disponível em: <https://otca.org/pt/project/declaracao-de-belem-declaracao-de-brasilia-e-resolucoes/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

OTCA. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Folheto Princípios e Diretrizes para atenção à saúde dos PIACI**. [Brasília]: OTCA, 2017. 1 ed. 2 p. Disponível em: <https://otca.org/pt/project/folheto-principios-e-diretrizes-para-atencao-a-saude-dos-piaci/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

OTCA. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Marco estratégico para la protección de los pueblos indígenas en aislamiento voluntario y contacto inicial: compendio de las actividades realizadas en la fase I (2011-214) y la fase II (2016-2018)**. Brasília: OTCA, 2018. 110 p. Disponível em: https://otca.org/pt/ctp_otca_projetos/programa-marco-estrategico-para-a-elaboracao-de-uma-agenda-regional-de-protecao-dos-povos-indigenas-em-isolamento-e-contato-inicial-piaci/#documentos. Acesso em: 4 set. 2023.

OTCA. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Projeto Plano de Contingência para Proteção da Saúde nos Povos Indígenas Altamente Vulneráveis e em Contato Inicial**. [2024]c. Disponível em: https://otca.org/pt/ctp_otca_projetos/projeto-planos-de-contingencia-para-a-protecao-da-saude-em-povos-indigenas-altamente-vulneraveis-e-em-contato-inicial/. Acesso em: 15 set. 2014.

OTCA. Organização do Tratado de Cooperação Amazônica. **Quem Somos?** [2024]d. Disponível em: <https://otca.org/pt/quem-somos/>. Acesso em: 07 ago. 2024.

OVIEDO, Antonio Francisco Perrone.; DOBLAS, Juan. **As florestas precisam das pessoas**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2022. 22 p. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/florestas-precisam-das-pessoas>. Acesso em: 22 ago. 2024.

PINTO, Vânia Carvalho. **Métodos de Pesquisa em Relações Internacionais**. São Paulo: Editora Contexto, 2023. 144 p.

QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Buenos Aires: Clacso, 2014. p. 757-775. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140507040653/eje3-7.pdf>. Acesso em: 22 out. 2024.

SCIELO. **Analytics**. Collection composition. [2024]. Disponível em: <https://analytics.scielo.org/>. Acesso em: 24 set. 2024.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. Conservadorismo, bancada ruralista e indígenas. **Temporalis**, [S. l.], v. 17, n. 34, p. 437–457, 2017. DOI: 10.22422/2238-1856.2017v17n34p437-457. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/17658>. Acesso em: 9 nov. 2024.

SILVA, Silvio José Albuquerque e. **Consulta prévia e a Convenção 169 sobre os povos indígenas e tribais da OIT**. Brasília: Thesaurus, 2012. p. 15. Disponível em: <https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-1102>. Acesso em: 18 jul. 2024.

SPIVAK, Gayatri C. Can the Subaltern Speak? *In*: NELSON, Cary.; GROSSBERG, Lawrence (eds.). **Marxism and the Interpretation of Culture**. London: Macmillan, 1988.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. Os Direitos Humanos e o Meio Ambiente. *In*: SYMONIDES, Janusz (Org.). **Direitos humanos: novas dimensões e desafios**. Brasília: Unesco Brasil, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003, p. 162-203.

VAZ, Antenor. **Diagnóstico Institucional**: grupos indígenas isolados e de recente contato no Brasil. [Brasília]: OTCA, 2013. 223 p. (Programa "Marco estratégico para a Proteção dos Povos Indígenas Isolados e Contato Inicial"). Disponível em: <https://otca.org/pt/wp-content/uploads/2020/01/Brasil-diagn%C3%B3stico-institucional-Programa-PIACI.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

VIEIRA, Ima Célia Guimarães (org.). **As amazônias de Bertha K. Becker**: ensaios sobre geografia e sociedade na região amazônica. 1. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2015. p. 520.

WESTING, Arthur H.. **From Environmental to Comprehensive Security**. Putney: Springer, 2013. 153 p. (SpringerBriefs on Pioneers in Science and Practice). DOI: 10.1007/978-3-319-00687-1.